



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

1. DO PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.325/0001-98, sediada na Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA, por meio de seu **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, nomeado pela **Portaria GP nº 639/2025**, publicada no Diário Oficial do Município-DOM em **23 de abril de 2025**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, GLOBAL**, sob a forma de Execução Indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021 e suas alterações posteriores; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016; Decreto Municipal nº 169, de 29 de dezembro de 2023; demais normas regulamentares pertinentes à espécie; e, às exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **03 de junho** de 2025.

Horário: **09h00min** (horário de Brasília).

Início de acolhimento de propostas: **19 de maio** de 2025, às **09h00min**.

Abertura das propostas: **03 de junho** de 2025, às **09h00min**.

Data e a hora da disputa: **03 de junho** de 2025, às **09h10min**.

Endereço eletrônico: **bnc.org.br**.

Modo de disputa: **Aberto**.

Critério de julgamento: **Menor Preço, Global**.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia de **Pavimentação em Bloquete Sextavado na Zona Urbana, na Rua do Tainha e Rua Bela Vista, no Bairro Vila Maresia, no Município de Raposa/MA**, visando atender a demanda da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**, do Município de Raposa/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O valor máximo estimado pela Administração para esta licitação será de até **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

2.3. A licitação será composta por **01 (um) lote único**, conforme **Planilha Orçamentária** constante no **Projeto Básico (ANEXO I)** do Edital.

2.4. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço, Global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura do Certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.

3.2. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: **bnc.org.br**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

3.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão disponibilizados no sistema eletrônico para interessados.

4. DO ORGÃO RESPONSÁVEL

4.1. O órgão responsável pela demanda é a **Prefeitura Municipal de Raposa/MA**, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **bnc.org.br**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência Eletrônica.

5.2. O cadastro no “**Bolsa Nacional de Compras-BNC**” poderá ser iniciado no sítio **bnc.org.br**, com a solicitação de **chave** e **senha** pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência Eletrônica.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de **Bolsa Nacional de Compras-BNC: bnc.org.br**.

6.2. A presente Concorrência Eletrônica prevê a execução de obras e serviços de engenharia de **Pavimentação em Bloquete Sextavado na Zona Urbana, na Rua do Tainha e Rua Bela Vista, no Bairro Vila Maresia, no Município de Raposa/MA**, caracterizando-se como serviços de natureza **indivisível**, o que afasta a aplicação da possibilidade de **subcontratação compulsória** e a possibilidade de **cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento)**, previstas no artigo 48, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, respectivamente, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.3. Os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 serão garantidos às Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedores Individuais-MEI, conforme normas previstas no Edital.

6.4. Qualquer empresa, enquadrada ou não como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, poderá apresentar proposta para os itens deste Edital.

6.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.5.1. Suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Raposa e Secretarias Municipais, durante o prazo da sanção aplicada, na forma da legislação vigente;

6.5.2. Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

6.5.3. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

6.5.4. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

6.5.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.6. Licitante cujo estatuto, contrato social ou instrumento equivalente não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

6.5.7. Licitantes que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.7.1. Poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os Licitantes que já estejam com o **plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente**, com a recuperação já deferida, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, alterada pela Lei Federal nº 14.112/2020).

6.5.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns (não poderão apresentar propostas para o mesmo item), ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.5.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, devido a falta de complexidade do objeto do certame, onde empresas participando separadamente conseguirão facilmente comprovar os requisitos necessários exigidos pelo Edital;

6.5.10. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPI, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.5.12. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.5.13. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.5.14. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5.15. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.16. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.5.17. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.5.18. Agente público do órgão ou entidade licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

6.5.19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O impedimento de que trata o **subitem 6.5.14** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 6.5.12 e 6.5.13** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.9. O disposto nos **subitens 6.5.12 e 6.5.13** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. A vedação de que trata o **subitem 6.5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.12. Cooperativas, nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 20.07.2012 e Súmula nº 281-TCU e considerando a vedação contida no artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União-AGU.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos, quando, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

7.7. Os documentos que compõem a proposta e habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor total (global) do lote;

8.1.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista fixada no **Projeto Básico (ANEXO I)** para cada item;

8.1.3. Descrição detalhada do objeto, devendo ser elaborada na forma deste Edital e seus anexos, contendo as quantidades e especificações dos produtos/serviços de forma detalhada (definidos no Anexo I deste Edital) para o(s) qual(ais) estiver apresentando proposta, e o(s) seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is) de cada item(ns) que estiver cotando.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. As propostas terão validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.9. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante, com o seguinte conteúdo:

a) Carta-Proposta contendo os dados da empresa (razão social da empresa, endereço, fone/fax, e-mail), descrição dos serviços ofertados, prazo de execução, prazo de validade da Proposta e valor total proposto em algarismo e por extenso, data base (mês de referência), em conformidade com as quantidades, unidades e especificações previstas no **Projeto Básico**;

a.1) Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes.

a.2) Prazo de início de execução: até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.

a.3) Prazo de execução: até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

a.4) Local de execução: **Rua do Tainha e Rua Bela Vista**, bairro **Vila Maresia**, **Município de Raposa/MA**;

a.5) A Carta-Proposta deverá ser um anexo do Edital, mas licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado.

a.6) O CNPJ registrado na Carta-Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado.

b) Planilha Orçamentária com indicação dos preços unitários e totais de cada item, em algarismos, e o valor total da Proposta em algarismos e por extenso, em Real (R\$), de acordo com as unidades e os quantitativos determinados na Planilha Orçamentária Base contida no **Projeto Básico**;

b.1) Somente serão aceitos preços com até **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995.

c) Planilha de Composição de Preços Unitários por item ofertado, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de **Benefício e Despesas Indiretas-BDI** e **Encargos Sociais** aplicados;

c.1) A Proposta deverá contemplar o salário normativo da Categoria de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

c.2) Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica.

c.3) Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

c.4) Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico, **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**.

c.5) A ausência de preços na **Planilha de Composição de Preços Unitários** implicará na desclassificação da Proposta da licitante.

d) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra, com a discriminação dos itens de serviço e periodicidade mensal, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observado o Cronograma Físico-Financeiro que integra este **Projeto Básico**;

d.1) A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes no Cronograma Físico-Financeiro deste documento;

e) Curva ABC de Serviços, em modelo próprio da licitante, desde que contenha todas as informações pertinentes;

f) Planilha de Composição de Benefício de Despesas Indiretas-BDI, com no máximo **02 (duas)** casas decimais após a vírgula;

f.1) A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente.

f.2) A composição de **Benefício e Despesas Indiretas-BDI** deverá observar a Súmula nº 254/2010-TCU que estabelece que o **Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ** e **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL** não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão do **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**. Os tributos **Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ** e **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL** não deverão integrar o cálculo do **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

f.3) Os itens 'Administração Local' e 'Custos com Mobilização/Desmobilização' devem compor a Planilha Orçamentária dos custos diretos, não sendo permitido inclusão na composição de **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**, conforme entendimento pacificado do **Tribunal de Contas da União-TCU**.

g) Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais com no máximo **02 (duas)** casas decimais após a vírgula.

g.1) A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente.

8.10. Os documentos exigidos nas alíneas "b" a "g" acima elencados deverão, necessariamente, ser assinados pelo **representante legal da licitante** e pelo **Responsável Técnico**, devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, com identificação e número do seu registro, nos termos dos artigos 7º e 14, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983, do **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA**. A Carta-Proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2.1. Utilizará o critério definido no artigo 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 como indicativo de presunção relativa de inexecutabilidade dos preços unitários propostos, concedendo à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua Proposta, conforme **Acórdão nº 803/2024-Plenário**.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Agente de Contratação e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Total do Lote (Global)**.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20s (vinte segundos)** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03s (três segundos)**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**;

9.11. Modo de Disputa Aberto: (definido no preâmbulo do Edital).

9.11.1. Será adotado para o envio de lances na **Concorrência Eletrônica** o modo de disputa **“aberto”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10min (dez minutos)** e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos **02min (dois minutos)** do período de duração da sessão pública.

9.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02min (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11.6. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

9.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço, Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Em relação a itens não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

9.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20. Melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05min (cinco minutos) controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

9.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.22. Caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.24. Ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

9.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

9.24.2.2. empresas brasileiras;

9.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

9.25. Negociação:

9.25.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26. Proposta Adequada:

9.26.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02h (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

9.27. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, qual seja, menor que 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

10.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Participante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico **bnc.org.br** os **Documentos exigidos para Habilitação** previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, no prazo de **02 (duas) horas**, após a solicitação feita pelo Agente de Contratação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro.

11.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2.2. Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02h (duas horas)**, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.7.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.7.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.7.1.3. No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.7.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.7.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

11.7.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.7.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.7.1.9. Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante), com vigência atualizada.

11.7.1.10. Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, devidamente atualizada.

11.7.1.11. Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, devidamente atualizada.

11.8. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, conforme o caso;

11.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

11.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão negativa de débitos Estadual e quanto à dívida ativa estadual).

11.8.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.8.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das certidões negativa de débitos municipal e quanto à dívida ativa municipal;

11.8.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante a apresentação da Ficha Cadastral do Contribuinte Estadual e/ou Dados Cadastrais do Contribuinte Municipal.

11.8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da administração.

11.9. CAPACIDADE TÉCNICA

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, da sede da empresa;

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, do Engenheiro Civil, Responsável Técnico pela execução de obras e serviços de engenharia, devendo comprovar seu vínculo com a empresa proponente.

b.1) A comprovação do vínculo profissional do **Responsável Técnico** será feita mediante cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS** ou da **Ficha de Registro de Empregados-FRE** que demonstre a identificação do profissional, com o visto do **Ministério do Trabalho-MT** ou **Contrato de Trabalho** ou **Contrato de Prestação de Serviços** registrado na **Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, da região competente, em que conste o profissional como **Responsável Técnico**.

b.2) Quando o **Responsável Técnico** indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do **Ato Constitutivo** da empresa ou **Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, devidamente atualizada.

b.3) Em caso de **não comprovação de vínculo empregatício**, o licitante poderá apresentar, em substituição, uma **Declaração de Contratação Futura**, declarando que o **Responsável Técnico** será futuramente contratado pela empresa. A Declaração deverá ser assinada conjuntamente pelo Representante Legal do licitante e pelo **Responsável Técnico** indicado e cujo vínculo será posteriormente comprovado.

b.4) É vedada a indicação de um mesmo **Responsável Técnico** por mais de uma empresa proponente, fato este que **inabilitará todas as envolvidas**.

c) Qualificação Técnico-Profissional:

c.1) comprovação do **Responsável Técnico**, indicado na alínea “b”, é detentor de **Anotação de Responsabilidade Técnica-ART** registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico-CAT**, demonstrando que tenha executado serviço relativo, com características técnicas similares ao objeto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

Item	Às Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo do Objeto da Licitação	Unidade	Quantidade
3.0	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO		
3.1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25x25cm, espessura 8cm. AF_10/2022.	m ²	991,00
4.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL		
4.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). AF_01/2024.	m	295,00
4.2	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30cm base x 10 cm altura. AF_01/2024.	m	295,00

c.2) deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados de Capacidade Técnica registrados no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do CONTRATANTE e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

c.3) quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal dos serviços, deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

c.3.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que a licitante tenha participado da execução do serviço objeto do Contrato Administrativo; ou

c.3.2) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado; ou

c.3.3) Contrato Administrativo firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente;

c.3.4) a não apresentação de documentação comprobatória prevista nas alíneas anteriores não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pelo Agente de Contratação. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

c.4) Não será aceito **Certidão de Acervo Técnico-CAT** ou **Atestado** de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica.

d) Qualificação Técnico-Operacional:

d.1) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, em nome da **empresa licitante** ou do seu **Responsável Técnico**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico-CAT**, com a **comprovação de vínculo empregatício**, demonstrando que tenha executado serviço relativo, com características técnicas similares ao objeto:

Item	Às Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo do Objeto da Licitação	Unidade	Quantidade
3.0	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO		
3.1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25x25cm, espessura 8cm. AF_10/2022.	m ²	991,00
4.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

Item	Às Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo do Objeto da Licitação	Unidade	Quantidade
4.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). AF_01/2024.	m	295,00
4.2	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30cm base x 10 cm altura. AF_01/2024.	m	295,00

d.1.1) Deverão constar, preferencialmente, dos Atestados de Capacidade Técnicos registrados no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do CONTRATANTE e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

d.1.2) quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal dos serviços, deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

d.1.2.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que a licitante tenha participado da execução do serviço objeto do Contrato Administrativo; ou

d.1.2.2) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado; ou

d.1.2.3) Contrato Administrativo firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente;

d.1.2.4) a não apresentação de documentação comprobatória prevista nas alíneas anteriores não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pelo Agente de Contratação. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

d.1.3) Para fins de comprovação de Qualificação Técnico-Operacional será aceito o somatório de atestados;

d.1.4) Não será aceito **Certidão de Acervo Técnico-CAT** ou **Atestado** de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica.

e) Declaração formal indicando o **Responsável Técnico** que se responsabilizará pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional;

e.1) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;

f) Declaração formal que irá disponibilizar e apresentar relação explícita das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerando o mínimo essencial para o cumprimento do Contrato Administrativo decorrente da licitação, em papel timbrado da licitante, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

11.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo fórum da sede da pessoa jurídica, em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

11.10.2. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

11.10.2.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

11.10.2.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.10.2.3. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

11.10.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, conforme o caso.

11.10.2.5. Todas as empresas deverão apresentar as Notas Explicativas.

11.10.3. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual-MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:

11.10.3.1. da Certidão Simplificada e Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, devidamente atualizada;

11.10.3.2. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e,

11.10.3.3. da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.10.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.10.6. As licitantes deverão apresentar juntamente com os seus documentos de habilitação:

11.10.6.1. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

11.10.6.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

11.10.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante as sanções previstas em lei e neste Edital.

11.10.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.10.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.10.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.10.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

11.10.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.10.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.10.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11.10.16. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação do licitante.

11.10.17. Da sessão pública da Concorrência Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta.

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), deverá ser encaminhada no prazo de **02h (duas horas)**, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

13.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (artigo 12, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.1.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.1.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.1.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.1.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do objeto deste **Edital** correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02.08.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.
Função Programática:	11.606.0024.1065.0000 - Recapeamento e Asfaltamento de Estradas Rurais.
Categoria Econômica:	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

16. DOS RECURSOS

16.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo de 05min (cinco minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.3. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.3.1. Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação - TCU Acórdão 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

16.4. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. O adjudicatário poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período.

18.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes a prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

18.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

18.4. A adjudicatária terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

18.6. O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, por iguais períodos, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento/execução e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico e Minuta do Contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e Minuta do Contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** das obras e serviços de engenharia, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Contrato Administrativo e Extrato do Contrato Administrativo;
- b) Ordem de Serviço;
- c) Relatório das obras e serviços de engenharia executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- d) Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
 - d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - d.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - d.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - d.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - d.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - d.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - d.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- e) Declaração Formal da CONTRATADA de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato Administrativo, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Cópia da **Guia da Previdência Social-GPS**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato Administrativo, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- g) Cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS-GRF**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato Administrativo, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- h) Comprovante de recolhimento do **Programa Integração Social-PIS** e do **Imposto Sobre Serviços-ISS**, quando for o caso, observado o prazo de até **20 (vinte) dias consecutivos** após o recolhimento destes encargos.

21.2. A Nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** responsável pelo acompanhamento das obras e serviços de engenharia, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

21.3. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados nos **itens 21.1 e 21.2**, o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

21.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

21.5. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

21.6. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

21.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **06% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365.$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

22.2. Caso algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o **Município de Raposa/MA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

22.3. Aplicando-se o disposto no artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor total do Contrato Administrativo, até o limite de **2% (dois por cento)**, em caso de atraso injustificado na entrega de documentos;

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor mensal, em caso de atraso no **início da execução dos serviços**, considerando o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da respectiva **Ordem de Serviço**;

c) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor mensal, em caso de atraso na **conclusão dos serviços**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

22.4. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato Administrativo;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.5. As sanções administrativas previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

22.6. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Raposa**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

22.7. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

22.8. O não recolhimento do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS** dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, serão consideradas faltas graves, compreendida como falha na execução do Contrato Administrativo, que poderá dar ensejo a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidôneo.

22.9. Caberá ao **Fiscal do Contrato** ou à **Comissão de Fiscalização** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

22.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data da data da **Notificação**, em conta bancária a ser informada pela Administração.

22.11. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

22.12. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

22.13. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial do Municípios-DOM**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente (exceto nos casos de documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados por Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP. E para os documentos cujo prazo de validade não venha expirado, será considerado o prazo como de até **60 (sessenta) dias consecutivos** anteriores a da data prevista para início da sessão pública desta licitação, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada.

23.4. O prazo de validade de documentos citado no item anterior, é para qualquer documento apresentado por licitantes que participarem da presente licitação, inclusive, quando necessário, para os documentos que acompanham as propostas de preços.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto desta licitação, assim como a parcial.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.9. O Município de Raposa/MA, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

23.10. A Prefeitura Municipal de Raposa/MA, através do Agente de Contratação, poderá declarar este Pregão como deserto e/ou fracassado, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste Edital, (até mesmo se apresentar (em) documentos de habilitação em desacordo com o Edital), ou quando for evidente que tenha falta de competência.

23.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.12. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Agente de Contratação porventura julgar necessário.

23.13. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

23.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

23.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

23.16. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP.

23.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.19. As empresas licitantes deverão sempre considerar a legislação em vigor, e caso haja divergência entre a Lei, este Edital e seus anexos, a Lei prevalecerá.

23.20. Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido. Qualquer modificação neste Edital deverá ser divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.21. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da **Prefeitura Municipal de Raposa/MA**.

23.22. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico **bnc.org.br**, e também no site: **www.raposa.ma.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA, nos dias úteis de expediente, no horário das 08h00min às 12h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.23. Em todos os casos, será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1. ANEXO I - Projeto Básico;

24.1.1.1. ANEXO I-A - Memorial Descritivo;

24.1.1.2. ANEXO I-B - Especificações Técnicas;

24.1.1.3. ANEXO I-C - Planilha Orçamentária;

24.1.1.4. ANEXO I-D - Memória de Cálculo;

24.1.1.5. ANEXO I-E - Composição de Preços Unitários;

24.1.1.6. ANEXO I-F - Cálculo da Distância Média de Transporte-DMT;

24.1.1.7. ANEXO I-G - Curva ABC de Serviços;

24.1.1.8. ANEXO I-H - Cronograma Físico-Financeiro;

24.1.1.9. ANEXO I-I - Composição de Custos, Planilha de Benefício e Despesas Indiretas-BDI;

24.1.1.10. ANEXO I-J - Composição de Custos, Planilha de Encargos Sociais;

24.1.1.11. ANEXO I-K - Plantas;

24.1.1.12. ANEXO I-L - Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.

24.1.2. ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato;

24.1.3. ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

- 24.1.4.** ANEXO IV - Declaração que não Emprega Menor de Idade;
- 24.1.5.** ANEXO V - Declaração de Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP;
- 24.1.6.** ANEXO VI - Declaração que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação;
- 24.1.7.** ANEXO VII - Carta-Proposta;
- 24.1.8.** ANEXO VIII - Declaração Negativa de Nepotismo;
- 24.1.9.** ANEXO IX - Declaração Negativa de Vínculo Empregatício.

Raposa/MA, 14 de **maio** de 2025.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA URBANA, NA RUA DO TAINHA E RUA BELA VISTA, NO BAIRRO VILA MAREZIA, NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

1. DO OBJETO

1.1. O presente **Projeto Básico** tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia de **Pavimentação em Bloquete Sextavado na Zona Urbana, na Rua do Tainha e Rua Bela Vista, no Bairro Vila Maresia, no Município de Raposa/MA**, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a execução dessas obras está fundamentada na urgente necessidade de implementação da infraestrutura básica no **Município de Raposa/MA**. O objetivo principal é melhorar a estruturação e organização das localidades, promovendo um ambiente mais acessível e seguro para os seus habitantes. As áreas em questão carecem de infraestrutura adequada e assistência técnica e social, visto que não há pavimentação nas vias, conforme evidenciado no projeto. Durante os períodos chuvosos, o surgimento de buracos e lama compromete a mobilidade, dificultando a locomoção das famílias residentes nessas localidades.

2.2. As vias contempladas no projeto demandam serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem, construção de calçadas, acessibilidade e sinalização. Observa-se que a qualidade das vias atuais é extremamente precária, o que gera grandes dificuldades para o deslocamento dos moradores. A execução dessas obras trará benefícios significativos, proporcionando não apenas a melhoria da mobilidade, mas também um impacto positivo na qualidade de vida da população local, refletindo em um retorno social e econômico relevante para a comunidade.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Em cumprimento ao dever de licitar previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a contratação deverá adotar a modalidade **Concorrência Eletrônica**, considerando que se trata de **obras e serviços de engenharia**.

3.2. Portanto, os atos administrativos pertinentes à licitação e às eventuais contratações posteriores reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:

- a)** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b)** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021 e suas alterações posteriores;
- c)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d)** Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão-SG, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital-SEDGGD, do Ministério da Economia-ME, enquanto parâmetro de boa prática;
- e)** Decreto Municipal nº 160, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a elaboração do Projeto Básico-TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;
- f)** Decreto Municipal nº 161, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

- g) Decreto Municipal nº 164, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as diretrizes para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos;
- h) Decreto Municipal nº 166, de 28 de dezembro de 2023, que normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos;
- i) Decreto Municipal nº 167, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas;
- j) Decreto Municipal nº 169, de 29 de dezembro de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- k) Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos;
- l) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- m) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. Os serviços de engenharia objeto deste **Projeto Básico** deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT** e aos anexos que integram este **Projeto Básico**, em especial a **Planilha Orçamentária**.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO PARA MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-MEI

4.1. A presente **Concorrência Eletrônica** prevê a execução de obras e serviços de engenharia de **Pavimentação em Bloquete Sextavado na Zona Urbana, na Rua do Tainha e Rua Bela Vista, no Bairro Vila Maresia, no Município de Raposa/MA**, caracterizando-se como serviços de natureza **indivisível**, o que afasta a aplicação da possibilidade de **subcontratação compulsória** e a possibilidade de **cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento)**, previstas no artigo 48, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, respectivamente, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.2. Os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 serão garantidos às Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedores Individuais-MEI, conforme normas previstas no Edital.

5. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor estimado para execução dos serviços é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, conforme **Planilha Orçamentária** integrante do presente **Projeto Básico**.

5.2. O valor unitário de serviços e insumos, resumido na **Planilha Orçamentária** deste **Termo de Referência**, foi estimado com base no:

5.2.1. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI, com data-base de **Dezembro/2024**, para o **Estado do Maranhão**;

5.2.2. Sistema de Custos Referenciais de Obras-SICRO, com data-base de **Outubro/2024**.

5.3. As despesas decorrentes do objeto deste **Projeto Básico** correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**.

Unidade Orçamentária:	02.08.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.
Função Programática:	11.606.0024.1065.0000 - Recapeamento e Asfaltamento de Estradas Rurais.
Categoria Econômica:	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. As obras e serviços de engenharia serão executados sob o **Regime de Execução Indireta, Empreitada por Preço Global**, atendidas as especificações fornecidas pela Administração.

7. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução de obras e serviços de engenharia no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.

7.1.1. O prazo de início da execução de obras e serviços de engenharia poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo previsto para execução das obras e serviços de engenharia é de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**, conforme **Cronograma Físico-Financeiro** integrante do presente **Projeto Básico**.

8.1.1. O prazo de execução das obras e serviços de engenharia poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

8.1.2. Caso ocorra prorrogação, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de prorrogação por meio de **Relatório Técnico** circunstanciado, acompanhado de novo **Cronograma Físico-Financeiro** adaptado às novas condições propostas.

9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As obras e serviços de engenharia de **Pavimentação em Bloquete Sextavado na Zona Urbana, na Rua do Tainha e Rua Bela Vista, no Bairro Vila Maresia, no Município de Raposa/MA**, serão executadas na **Rua do Tainha e Rua Bela Vista, bairro Vila Maresia, Município de Raposa/MA**.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes a prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

10.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, da sede da empresa;

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, do **Engenheiro Civil, Responsável Técnico** pela execução de obras e serviços de engenharia, devendo comprovar seu vínculo com a empresa proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

b.1) A comprovação do vínculo profissional do **Responsável Técnico** será feita mediante cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS** ou da **Ficha de Registro de Empregados-FRE** que demonstre a identificação do profissional, com o visto do **Ministério do Trabalho-MT** ou **Contrato de Trabalho** ou **Contrato de Prestação de Serviços** registrado na **Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, da região competente, em que conste o profissional como **Responsável Técnico**.

b.2) Quando o **Responsável Técnico** indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do **Ato Constitutivo** da empresa ou **Certidão** do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, devidamente atualizada.

b.3) Em caso de **não comprovação de vínculo empregatício**, o licitante poderá apresentar, em substituição, uma **Declaração de Contratação Futura**, declarando que o **Responsável Técnico** será futuramente contratado pela empresa. A Declaração deverá ser assinada conjuntamente pelo Representante Legal do licitante e pelo **Responsável Técnico** indicado e cujo vínculo será posteriormente comprovado.

b.3.1) É vedada a indicação de um mesmo **Responsável Técnico** por mais de uma empresa proponente, fato este que **inabilitará todas as envolvidas**.

c) Qualificação Técnico-Profissional:

c.1) comprovação do **Responsável Técnico**, indicado na **alínea “b”**, é detentor de **Anotação de Responsabilidade Técnica-ART** registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico-CAT**, demonstrando que tenha executado serviço relativo, com características técnicas similares ao objeto:

Item	Às Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo do Objeto da Licitação	Unidade	Quantidade
3.0	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO		
3.1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25x25cm, espessura 8cm. AF_10/2022.	m²	991,00
4.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL		
4.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). AF_01/2024.	m	295,00
4.2	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30cm base x 10 cm altura. AF_01/2024.	m	295,00

c.2) deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados de Capacidade Técnicos registrados no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do CONTRATANTE e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

c.3) quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal dos serviços, deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

c.3.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que a licitante tenha participado da execução do serviço objeto do Contrato Administrativo; ou

c.3.2) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado; ou

c.3.3) Contrato Administrativo firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

c.3.4) a não apresentação de documentação comprobatória prevista nas alíneas anteriores não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pelo Agente de Contratação. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

c.4) Não será aceito **Certidão de Acervo Técnico-CAT** ou **Atestado** de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica.

d) Qualificação Técnico-Operacional:

d.1) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, em nome da **empresa licitante** ou do seu **Responsável Técnico**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico-CAT**, com a **comprovação de vínculo empregatício**, demonstrando que tenha executado serviço relativo, com características técnicas similares ao objeto:

Item	Às Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo do Objeto da Licitação	Unidade	Quantidade
3.0	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO		
3.1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25x25cm, espessura 8cm. AF_10/2022.	m²	991,00
4.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL		
4.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). AF_01/2024.	m	295,00
4.2	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30cm base x 10 cm altura. AF_01/2024.	m	295,00

d.1.1) Deverão constar, preferencialmente, dos Atestados de Capacidade Técnicos registrados no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do CONTRATANTE e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

d.1.2) quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal dos serviços, deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

d.1.2.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que a licitante tenha participado da execução do serviço objeto do Contrato Administrativo; ou

d.1.2.2) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado; ou

d.1.2.3) Contrato Administrativo firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente;

d.1.2.4) a não apresentação de documentação comprobatória prevista nas alíneas anteriores não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pelo Agente de Contratação. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

d.1.3) Para fins de comprovação de Qualificação Técnico-Operacional será aceito o somatório de atestados;

d.1.4) Não será aceito **Certidão de Acervo Técnico-CAT** ou **Atestado** de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

e) Declaração formal indicando o **Responsável Técnico** que se responsabilizará pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional;

e.1) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;

f) Declaração formal que irá disponibilizar e apresentar relação explícita das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerando o mínimo essencial para o cumprimento do Contrato Administrativo decorrente da licitação, em papel timbrado da licitante, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. O critério de julgamento da licitação deverá ser pelo **MENOR PREÇO, GLOBAL**.

12.2. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante, com o seguinte conteúdo:

a) Carta Proposta contendo os dados da empresa (razão social da empresa, endereço, fone/fax, e-mail), descrição dos serviços ofertados, prazo de início de execução, prazo de validade da Proposta e valor total proposto em algarismo e por extenso, data base (mês de referência), em conformidade com as quantidades, unidades e especificações previstas neste **Projeto Básico**;

a.1) Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes.

a.2) Prazo de início de execução: até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.

a.3) Prazo de execução: até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.

a.4) Local de execução: **Rua do Tainha e Rua Bela Vista**, bairro **Vila Maresia**, **Município de Raposa/MA**;

a.5) A Carta Proposta deverá ser um anexo do Edital, mas licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado.

a.6) O CNPJ registrado na Carta Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado.

b) Planilha Orçamentária com indicação dos preços unitários e totais de cada item, em algarismos, e o valor total da Proposta em algarismos e por extenso, em Real (R\$), de acordo com as unidades e os quantitativos determinados na Planilha Orçamentária Base contida no **Projeto Básico**;

b.1) Somente serão aceitos preços com até **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995.

c) Planilha de Composição de Preços Unitários por item ofertado, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de **Benefício e Despesas Indiretas-BDI** e **Encargos Sociais** aplicados;

c.1) A Proposta deverá contemplar o salário normativo da Categoria de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

c.2) Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica.

c.3) Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

c.4) Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico, **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**.

c.5) A ausência de preços na **Planilha de Composição de Preços Unitários** implicará na desclassificação da Proposta da licitante.

d) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra, com a discriminação dos itens de serviço e periodicidade mensal, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observado o Cronograma Físico-Financeiro que integra este **Projeto Básico**;

d.1) A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes no Cronograma Físico-Financeiro deste documento;

e) Curva ABC de Serviços, em modelo próprio da licitante, desde que contenha todas as informações pertinentes;

f) Planilha de Composição de Benefício de Despesas Indiretas-BDI, com no máximo **02 (duas)** casas decimais após a vírgula;

f.1) A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente.

f.2) A composição de **Benefício e Despesas Indiretas-BDI** deverá observar a Súmula nº 254/2010-TCU que estabelece que o **Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ** e **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL** não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão do **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**. Os tributos **Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ** e **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL** não deverão integrar o cálculo do **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima.

f.3) Os itens '**Administração Local**' e '**Custos com Mobilização/Desmobilização**' devem compor a Planilha Orçamentária dos custos diretos, não sendo permitido inclusão na composição de **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**, conforme entendimento pacificado do **Tribunal de Contas da União-TCU**.

g) Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais com no máximo **02 (duas)** casas decimais após a vírgula.

g.1) A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente.

12.3. Os documentos exigidos nas **alíneas "b" a "g"** acima elencados deverão, necessariamente, ser assinados pelo **representante legal da licitante** e pelo **Responsável Técnico**, devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, com identificação e número do seu registro, nos termos dos artigos 7º e 14, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983, do **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA**. A Carta Proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. No prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos, enquanto condição para a emissão da **Ordem de Serviço** e para o efetivo início das atividades:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, referente às obras e serviços de engenharia contratados, constando como **Responsável Técnico** o profissional indicado na Documentação de Habilitação;

b) Relatório Diário de Obras-RDO;

c) Licenças Ambientais necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes.

13.2. Após a análise e aprovação dos documentos acima relacionados, o CONTRATANTE poderá emitir a **Ordem de Serviço**.

14. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

14.1. As obras e serviços de engenharia deverão ser acompanhados por **Responsável Técnico**, cujo nome deverá constar na respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica-ART** registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, conforme o caso, referente às obras e serviços de engenharia executados.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir que o **Responsável Técnico** indicado na Documentação de Habilitação realize pessoal e diretamente a coordenação e acompanhamento dos serviços objeto do Contrato Administrativo.

14.3. A substituição do **Responsável Técnico**, durante a execução do Contrato Administrativo, será admitida:

a) nos casos excepcionais em que se justifiquem motivo superveniente fora do controle razoável da empresa, caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Administração;

b) a qualquer tempo, nos casos em que a Administração julgar que a atuação, permanência ou comportamento do profissional seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público, mediante solicitação por escrito com as necessárias justificativas.

14.4. A CONTRATADA deverá apresentar currículo de outro profissional com qualificações equivalentes ou superiores.

14.5. A CONTRATADA não deverá reivindicar custos adicionais resultantes ou incidentes sobre qualquer substituição do **Responsável Técnico** ou de qualquer outro membro da equipe.

15. DO RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS-RDO

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter disponível 01 (um) Relatório Diário de Obras-RDO, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo **Responsável Técnico** da CONTRATADA e pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento das obras e serviços de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato Administrativo.

15.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com o **Fiscal do Contrato** ou com a **Comissão de Fiscalização** no dia de início dos serviços, a quem caberá confirmar ou retificar os registros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

15.3. Será tolerado o prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)**, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

15.4. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** horas após a ocorrência de evento relevante, o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

15.5. Os registros no livro de Diário de Obras serão de responsabilidade da CONTRATADA, considerando sua responsabilidade pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

16. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA deverá prestar as obras e serviços de engenharia através de mão de obra qualificada, com fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no **Projeto Básico** e seus anexos, na Proposta de Preços e no Contrato Administrativo.

16.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** qualquer alteração nas Relações dos Empregados, decorrentes de eventuais substituições ou mesmo de admissão de novos empregados, considerando a análise dos dados pertinentes ao pagamento de salários e recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários.

16.3. O **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** poderá solicitar a substituição de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, fixando o prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)** contado do recebimento da **Notificação**.

16.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança no local de prestação dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.5. Caso durante o desenvolvimento dos serviços ocorra atraso na execução, a CONTRATADA deverá alocar recursos humanos para aumentar a produtividade, sendo que os custos decorrentes serão de sua exclusiva responsabilidade não cabendo qualquer pleito ou reivindicação para aditivo de valor do Contrato Administrativo.

17. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS

17.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

17.2. A conformidade dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e insumos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, de acordo com o estabelecido no **Projeto Básico** e no Contrato Administrativo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

17.3. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo ser empregados materiais novos e originais na execução dos serviços, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante no ato de instalação/montagem ou operação/teste.

17.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte e o manuseio dos materiais necessários para a execução dos serviços, até a entrega e recebimento definitivo por parte do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização**.

17.5. O **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** poderá solicitar amostra para análise de material específico, quando julgar conveniente, de acordo com o seguinte procedimento previsto no **Projeto Básico**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

17.6. O Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização não tomará conhecimento de materiais que por ventura existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com o procedimento ora estabelecido.

17.6.1. A CONTRATADA deverá proceder à remoção destes materiais não aprovados, observado o prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, contado do recebimento da **Notificação** emitida pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP**, devendo arcar com todos os custos decorrentes da remoção.

17.7. A CONTRATADA deverá realizar os ensaios, testes e demais provas de materiais empregados na execução dos serviços, observados os métodos adequados preconizados nas normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT**, quando houver necessidade e for solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP**, sem ônus para o CONTRATANTE.

17.8. A CONTRATADA deverá realizar controle tecnológico de materiais empregados na execução dos serviços, respeitando as recomendações prescritas na norma brasileira, quando houver necessidade e for solicitado pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, sem ônus para o CONTRATANTE.

17.9. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser removidos para os locais indicados pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, sendo que ao término dos serviços a CONTRATADA será responsável pela limpeza da área.

18. DAS CORREÇÕES DE SERVIÇOS IMPUGNADOS

18.1. A CONTRATADA deverá reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva **Notificação**.

18.2. A indicação de rejeição total/parcial dos serviços deverá ser expressamente indicada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** no Diário de Obras.

19. DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS IMPUGNADOS

19.1. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva **Notificação**.

19.2. A indicação de rejeição total/parcial dos materiais, ferramentas, equipamentos e insumos deverá ser expressamente indicada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** no Diário de Obras.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para execução de obras e serviços de engenharia, a CONTRATADA, obriga-se a:

a) Prestar as obras e serviços de engenharia necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Projeto Básico e seus anexos, na Proposta de Preços e no Contrato Administrativo;

b) Iniciar a execução dos serviços mediante a apresentação da seguinte documentação obrigatória, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do **Contrato Administrativo**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

- b.1) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART** registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, referente às obras e serviços de engenharia contratados, constando como **Responsável Técnico** o profissional indicado na Documentação de Habilitação;
- b.2) Relatório Diário de Obras-RDO**;
- b.3) Licenças Ambientais** necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes.
- c) Iniciar a execução dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**;
- d) Executar os serviços no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**;
- e) Aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Facilitar a ação do Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização** na inspeção das obras e serviços de engenharia, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- g) Fornecer e manter 01 (um) Relatório Diário de Obras-RDO**, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento das obras e serviços de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução dos serviços;
- h) Reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções** constatadas pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva **Notificação**;
- i) Reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos** considerados impróprios pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva **Notificação**;
- j) Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração** no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) Comunicar o Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se integralmente** pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- m) Nomear preposto** para representá-lo na execução do Contrato Administrativo, durante o período de vigência;
- n) Selecionar e preparar os empregados** que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da **Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS**, com as funções profissionais legalmente registradas;
- o) Identificar seus empregados** por meio de crachás, com fotografia recente;
- p) Fornecer os uniformes e materiais de proteção e segurança** (equipamentos de proteção individual e coletivo) indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- q) Manter o pessoal necessário** para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

- r)** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observado o prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)**, após o recebimento da **Notificação**;
- s)** Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- t)** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE;
- u)** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato Administrativo, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Administração;
- v)** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato Administrativo;
- w)** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- x)** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE;
- y)** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios durante a execução dos serviços;
- z)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- aa)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato Administrativo;
- bb)** Responsabilizar-se por todos os custos, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução do Contrato Administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- cc)** Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- dd)** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**;
- ee)** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605/1998;
- ff)** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

gg) Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

hh) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ii) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato Administrativo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. O MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP**, obriga-se a:

a) emitir **Ordem de Serviço**, após a verificação de conformidade da documentação obrigatória exigida;

b) acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia por intermédio do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização**;

c) analisar os materiais que serão utilizados nas obras e serviços de engenharia, podendo solicitar amostras quando se fizerem necessárias;

d) anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

e) notificar a CONTRATADA, conforme o caso, para reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva **Notificação**;

f) notificar a CONTRATADA, conforme o caso, para reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva **Notificação**;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação, se for o caso;

i) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

k) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução de obras e serviços de engenharia;

l) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

22.1. Durante a vigência do Contrato Administrativo, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade, dentre outras atribuições:

a) exigir fiel cumprimento do Contrato Administrativo e seus eventuais aditivos;

b) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

- c) verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP**, por meio do Gestor do Contrato;
- d) zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- i) verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- j) anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- k) estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato Administrativo;
- l) determinar a paralisação da execução do Contrato Administrativo quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- m) emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras e serviços de engenharia executados ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- n) conhecer detalhadamente o Contrato Administrativo e as cláusulas nele estabelecidas;
- o) levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) indicar à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** que efetue glosas de medição por serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações;
- q) confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados.

22.2. O Fiscal do Contrato ou a **Comissão de Fiscalização** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2.1. Os acontecimentos, instruções e demais comunicações deverão ser criteriosamente registrados no Relatório Diário de Obras-RDO, nas Atas das Reuniões e/ou em outros documentos produzidos durante a execução do Contrato Administrativo.

22.3. O Fiscal do Contrato ou a **Comissão de Fiscalização** não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

22.4. As medições serão formalizadas por meio de “**Boletins de Medição**” contendo, no mínimo, planilha com a relação de serviços efetivamente executados, quantidades, unidades, preços unitários, valor total da medição, e registros fotográficos.

22.5. As instruções e demais comunicações do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização**, serão expedidas por escrito e deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

22.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

23. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. A execução de obras e serviços de engenharia será acompanhada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** especialmente designado, do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 166/2023.

23.2. O recebimento das obras e serviços de engenharia observará os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: as obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes neste **Projeto Básico** e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no respectivo Contrato Administrativo;

b) Recebimento Definitivo: as obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente após a verificação pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** e consequente aceitação, mediante “atesto” das obras e serviços de engenharia.

23.3. O **Recebimento Definitivo** será realizado pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório das obras e serviços de engenharia.

23.4. Qualquer erro ou omissão na execução de obras e serviços de engenharia obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, as obras e serviços de engenharia impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva **Notificação**.

23.5. O **Recebimento Definitivo** é condição indispensável para o pagamento das obras e serviços de engenharia.

23.6. O aceite/aprovação do serviço pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

24. DAS ALTERAÇÕES

24.1. O Contrato Administrativo pode ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos índices utilizados pelo **Índice Nacional de Custo de Construção-INCC**, para obras e serviços de engenharia públicos, apurados e fornecidos pela **Fundação Getúlio Vargas-FGV**, após decorrido **01 (um) ano** do mês base da Proposta de Preços que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, sendo o índice inicial (I₀) referente ao mês do Orçamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT/Índice Nacional de Custo de Construção-INCC**.

25.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$I_r = \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

Onde,

Ir - Índice de reajustamento desejado;

I1 - Índice referente ao mês, após 01 (um) ano;

I0 - Índice referente ao mês da data da Proposta de Preços.

25.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a data-limite da apresentação da Proposta de Preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por **12 (doze) meses**, e assim sucessivamente a cada **12 (doze) meses**.

25.4. A data base de referência da Proposta de Preços será a data de apresentação da Proposta de Preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

25.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

25.6. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato Administrativo sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

25.7. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

25.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

25.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

25.11. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos deste item.

25.13. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento do Contrato Administrativo vigente.

26. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. Os preços unitários e o saldo do Contrato Administrativo poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no artigo 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

26.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência do Contrato Administrativo.

26.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato Administrativo, nas seguintes hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

26.3. A CONTRATADA deverá encaminhar o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no subitem anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio do Contrato Administrativo.

26.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.

26.5. A CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

- a) ausência de elevação dos encargos;
- b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta de Preços;
- c) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.

26.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

27. DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

28. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

28.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato Administrativo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

28.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, sociais e comerciais, estabelecidos no Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

29.2. Caso algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o **Município de Raposa/MA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

29.3. Aplicando-se o disposto no artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor total do Contrato Administrativo, até o limite de **2% (dois por cento)**, em caso de atraso injustificado na entrega de documentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor mensal, em caso de atraso no **início da execução dos serviços**, considerando o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da respectiva **Ordem de Serviço**;

c) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor mensal, em caso de atraso na **conclusão dos serviços**;

d) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor mensal, em caso de atraso na **conclusão dos serviços**.

29.4. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no subitem anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato Administrativo;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29.5. As sanções administrativas previstas nas alíneas **“a”**, **“c”** e **“d”** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea **“b”**.

29.6. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Raposa**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

29.7. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

29.8. O não recolhimento do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS** dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, serão consideradas faltas graves, compreendida como falha na execução do Contrato Administrativo, que poderá dar ensejo a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidôneo.

29.9. Caberá ao **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

29.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data da data da **Notificação**, em conta bancária a ser informada pela Administração.

29.11. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

29.12. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

29.13. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial do Municípios-DOM**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

30. DA RESCISÃO

30.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em Cláusula específica do Contrato Administrativo.

30.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

30.3. A rescisão do Contrato Administrativo poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

30.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato Administrativo até a data da rescisão.

30.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato Administrativo, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções administrativas previstas no Contrato Administrativo.

31. DO PAGAMENTO

31.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** das obras e serviços de engenharia, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Contrato Administrativo e Extrato do Contrato Administrativo;
- b) Ordem de Serviço;
- c) Relatório das obras e serviços de engenharia executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- d) Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
 - d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - d.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - d.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - d.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - d.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - d.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - d.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- e) Declaração Formal da CONTRATADA de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato Administrativo, de acordo com o disposto no artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

f) Cópia da **Guia da Previdência Social-GPS**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato Administrativo, referente ao mês anterior ao do pagamento;

g) Cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS-GRF**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato Administrativo, referente ao mês anterior ao do pagamento;

h) Comprovante de recolhimento do **Programa Integração Social-PIS** e do **Imposto Sobre Serviços-ISS**, quando for o caso, observado o prazo de até **20 (vinte) dias consecutivos** após o recolhimento destes encargos.

31.2. A Nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** responsável pelo acompanhamento das obras e serviços de engenharia, que também deverá conferir toda a documentação constante no subitem anterior.

31.3. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados nos **subitens 31.1 e 31.2**, o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

31.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

31.5. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

31.6. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

31.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **06% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365.$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

32. DOS ANEXOS

32.1. ANEXO I-A - Memorial Descritivo;

32.2. ANEXO I-B - Especificações Técnicas;

32.3. ANEXO I-C - Planilha Orçamentária;

32.4. ANEXO I-D - Memória de Cálculo;

32.5. ANEXO I-E - Composição de Preços Unitários;

32.6. ANEXO I-F - Cálculo da Distância Média de Transporte-DMT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

- 32.7.** ANEXO I-G - Curva ABC de Serviços;
- 32.8.** ANEXO I-H - Cronograma Físico-Financeiro;
- 32.9.** ANEXO I-I - Composição de Custos, Planilha de Benefício e Despesas Indiretas-BDI;
- 32.10.** ANEXO I-J - Composição de Custos, Planilha de Encargos Sociais;
- 32.11.** ANEXO I-K - Plantas;
- 32.12.** ANEXO I-L - Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

ANEXOS DO PROJETO BÁSICO (ANEXO I)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA URBANA, NA RUA DO TAINHA E RUA BELA VISTA, NO BAIRRO VILA MAREZIA, NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

ANEXOS DO PROJETO BÁSICO (ANEXO I), EM ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº XXXX/2025-SEMIT
Processo Administrativo nº 073/2025
Concorrência Eletrônica nº 003/2025

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP; COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES-SEMIT; E, A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP**, CNPJ nº **01.612.325/0001-98**, sediada na **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor **GESIEL GOMES BRAZ**, RG nº **18515802001-1 - SSP/MA**, CPF nº **431.848.473-49**; e, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES-SEMIT**, sediada na **Rua Newton Bello, nº 150, Vila Bom Viver. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor **CLEITON DE JESUS PEREIRA SILVA**, RG nº **142001020001 - GEJUSPC/MA**, CPF nº **007.679.263-31**; e, a empresa **XXXX**, CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX. CEP: XXXX - XXXX/XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **XXXX**, brasileiro, **XXXX**, RG nº **XXXX - SSP/XXXX**, CPF nº **XXXX**, residente e domiciliado à **XXXX. CEP: XXXX - XXXX/XXXX**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, resultante da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 073/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021 e suas alterações posteriores; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016; Decreto Municipal nº 169, de 29 de dezembro de 2023; e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia de **Pavimentação em Bloquete Sextavado na Zona Urbana, na Rua do Tainha e Rua Bela Vista, no Bairro Vila Maresia, no Município de Raposa/MA**, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato Administrativo e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 073/2025** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Documento de Formalização da Demanda-DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- c) Mapa de Risco;
- d) Projeto Básico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

e) Edital da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**;

f) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021 e suas alterações posteriores;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão-SG, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital-SEDGGD, do Ministério da Economia-ME, enquanto parâmetro de boa prática;

e) Decreto Municipal nº 160, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a elaboração do Projeto Básico-TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;

f) Decreto Municipal nº 161, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;

g) Decreto Municipal nº 164, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as diretrizes para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos;

h) Decreto Municipal nº 166, de 28 de dezembro de 2023, que normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos;

i) Decreto Municipal nº 167, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas;

j) Decreto Municipal nº 169, de 29 de dezembro de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

k) Edital da **Concorrência Eletrônica** e seus anexos;

l) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato Administrativo e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As obras e serviços de engenharia serão executados sob o **Regime de Execução Indireta, Empreitada por Preço Global**, atendidas as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE na respectiva **Ordem de Serviço**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total estimado deste Contrato Administrativo é de **R\$ XXXX (XXXX)**, conforme **Planilha Orçamentária**, em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02.08.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.
Função Programática:	11.606.0024.1065.0000 - Recapeamento e Asfaltamento de Estradas Rurais.
Categoria Econômica:	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução de obras e serviços de engenharia no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.

7.1.1. O prazo de início da execução de obras e serviços de engenharia poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução de obras e serviços de engenharia no prazo de até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.

8.1.1. O prazo de execução das obras e serviços de engenharia poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

8.1.2. Caso ocorra a prorrogação, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de prorrogação por meio de **Relatório Técnico** circunstanciado, acompanhado de novo **Cronograma Físico-Financeiro** adaptado às novas condições propostas.

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As obras e serviços de engenharia de **Pavimentação em Bloquete Sextavado na Zona Urbana, na Rua do Tainha e Rua Bela Vista, no Bairro Vila Maresia, no Município de Raposa/MA**, serão executadas na **Rua do Tainha e Rua Bela Vista, bairro Vila Maresia, Município de Raposa/MA**.

10. CLÁUSULA DEZ - DA DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos, enquanto condição para a emissão da **Ordem de Serviço** e para o efetivo início das atividades:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, referente às obras e serviços de engenharia contratados, constando como **Responsável Técnico** o profissional indicado na Documentação de Habilitação;

b) Relatório Diário de Obras-RDO;

c) Licenças Ambientais necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

10.2. Após a análise e aprovação dos documentos acima relacionados, o CONTRATANTE poderá emitir a **Ordem de Serviço**.

11. CLÁUSULA ONZE - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

11.1. As obras e serviços de engenharia deverão ser acompanhados por **Responsável Técnico**, cujo nome deverá constar na respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica-ART** registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, conforme o caso, referente às obras e serviços de engenharia executados.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir que o **Responsável Técnico** indicado na Documentação de Habilitação realize pessoal e diretamente a coordenação e acompanhamento dos serviços objeto do Contrato Administrativo.

11.3. A substituição do Responsável Técnico, durante a execução do Contrato Administrativo, será admitida:

a) nos casos excepcionais em que se justifiquem motivo superveniente fora do controle razoável da empresa, caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Administração;

b) a qualquer tempo, nos casos em que a Administração julgar que a atuação, permanência ou comportamento do profissional seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público, mediante solicitação por escrito com as necessárias justificativas.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar currículo de outro profissional com qualificações equivalentes ou superiores.

11.5. A CONTRATADA não deverá reivindicar custos adicionais resultantes ou incidentes sobre qualquer substituição do **Responsável Técnico** ou de qualquer outro membro da equipe.

12. CLÁUSULA DOZE - DO RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS

12.1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter disponível 01 (um) Relatório Diário de Obras, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo **Responsável Técnico** da CONTRATADA e pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato Administrativo.

12.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** no dia de início dos serviços, a quem caberá confirmar ou retificar os registros.

12.3. Será tolerado o prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)**, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

12.4. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** horas após a ocorrência de evento relevante, o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

12.5. Os registros no livro de Diário de Obras serão de responsabilidade da CONTRATADA, considerando sua responsabilidade pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de engenharia através de mão de obra qualificada, com fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no **Projeto Básico** e seus anexos, na Proposta de Preços e no Contrato Administrativo.

13.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** qualquer alteração nas Relações dos Empregados, decorrentes de eventuais substituições ou mesmo de admissão de novos empregados, considerando a análise dos dados pertinentes ao pagamento de salários e recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários.

13.3. O **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** poderá solicitar a substituição de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, fixando o prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)** contado do recebimento da **Notificação**.

13.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança no local de prestação dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

13.5. Caso durante o desenvolvimento dos serviços ocorra atraso na execução, a CONTRATADA deverá alocar recursos humanos para aumentar a produtividade, sendo que os custos decorrentes serão de sua exclusiva responsabilidade não cabendo qualquer pleito ou reivindicação para aditivo de valor do Contrato Administrativo.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS

14.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

14.2. A conformidade dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e insumos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, de acordo com o estabelecido no **Projeto Básico** e no Contrato Administrativo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

14.3. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo ser empregados materiais novos e originais na execução dos serviços, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante no ato de instalação/montagem ou operação/teste.

14.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte e o manuseio dos materiais necessários para a execução dos serviços, até a entrega e recebimento definitivo por parte do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização**.

14.5. O **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** poderá solicitar amostra para análise de material específico, quando julgar conveniente, de acordo com o seguinte procedimento previsto no **Projeto Básico**.

14.6. O **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** não tomará conhecimento de materiais que por ventura existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com o procedimento ora estabelecido.

14.6.1. A CONTRATADA deverá proceder à remoção destes materiais não aprovados, observado o prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, contado do recebimento da **Notificação** emitida pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP**, devendo arcar com todos os custos decorrentes da remoção.

14.7. A CONTRATADA deverá realizar os ensaios, testes e demais provas de materiais empregados na execução dos serviços, observados os métodos adequados preconizados nas normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT**, quando houver necessidade e for solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP**, sem ônus para o CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

14.8. A CONTRATADA deverá realizar controle tecnológico de materiais empregados na execução dos serviços, respeitando as recomendações prescritas na norma brasileira, quando houver necessidade e for solicitado pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, sem ônus para o CONTRATANTE.

14.9. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser removidos para os locais indicados pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, sendo que ao término dos serviços a CONTRATADA será responsável pela limpeza da área.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS IMPUGNADOS

15.1. A CONTRATADA deverá reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva **Notificação**.

15.2. A indicação de rejeição total/parcial dos serviços deverá ser expressamente indicada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** no Diário de Obras.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. O CONTRATANTE, por intermédio do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização**, devidamente designada, efetuará o recebimento dos serviços objeto deste Contrato Administrativo, observando os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Serviço, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo.

b) Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos serviços, bem como o cumprimento do prazo, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

16.2. O **Recebimento Definitivo** é condição indispensável para o pagamento dos serviços.

16.3. O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Raposa as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

16.4. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RETIFICAÇÃO DE SERVIÇO REPROVADO

17.1. A CONTRATADA deverá retificar, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

a) reprovados no recebimento provisório, quando o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico, na Proposta de Preços do CONTRATADA e no respectivo Contrato Administrativo;

b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

17.2. Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser retificado pela CONTRATADA no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

17.2.1. Caso a retificação do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Projeto Básico, inclusive multa de mora.

17.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da retificação, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

17.4. vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para execução de obras e serviços de engenharia, a CONTRATADA, obriga-se a:

a) Prestar os serviços de engenharia necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Projeto Básico e seus anexos, na Proposta de Preços e no Contrato Administrativo;

b) Iniciar a execução dos serviços mediante a apresentação da seguinte documentação obrigatória, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do **Contrato Administrativo**:

b.1) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, referente às obras e serviços de engenharia contratados, constando como **Responsável Técnico** o profissional indicado na Documentação de Habilitação;

b.2) Relatório Diário de Obras;

b.3) Licenças Ambientais necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes.

c) Iniciar a execução dos serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Facilitar a ação do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização** na inspeção das obras e serviços de engenharia, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

f) Fornecer e manter 01 (um) Relatório Diário de Obras, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução dos serviços;

g) Reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva **Notificação**;

h) Reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva **Notificação**;

i) Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

j) Comunicar o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

- k)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l)** Nomear preposto para representá-lo na execução do Contrato Administrativo, durante o período de vigência;
- m)** Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da **Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS**, com as funções profissionais legalmente registradas;
- n)** Identificar seus empregados por meio de crachás, com fotografia recente;
- o)** Fornecer os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo) indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- p)** Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- q)** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observado o prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)**, após o recebimento da **Notificação**;
- r)** Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- s)** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE;
- t)** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato Administrativo, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere à Administração;
- u)** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato Administrativo;
- v)** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- w)** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE;
- x)** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios durante a execução dos serviços;
- y)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- z)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato Administrativo;
- aa)** Responsabilizar-se por todos os custos, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução do Contrato Administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

bb) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

cc) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**;

dd) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605/1998;

ee) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

ff) Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

gg) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

hh) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato Administrativo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. O Município de Raposa/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP**, obriga-se a:

a) emitir **Ordem de Serviço**, após a verificação de conformidade da documentação obrigatória exigida;

b) acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia por intermédio do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização**;

c) analisar os materiais que serão utilizados nos serviços de engenharia, podendo solicitar amostras quando se fizerem necessárias;

d) anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

e) notificar a CONTRATADA, conforme o caso, para reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva **Notificação**;

f) notificar a CONTRATADA, conforme o caso, para reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva **Notificação**;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação, se for o caso;

i) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- k) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução de obras e serviços de engenharia;
- l) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. CLÁUSULA VINTE - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. Durante a vigência do Contrato Administrativo, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade, dentre outras atribuições:

- a) exigir fiel cumprimento do Contrato Administrativo e seus eventuais aditivos;
- b) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**, por meio do Gestor do Contrato;
- d) zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- i) verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- j) anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- k) estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato Administrativo;
- l) determinar a paralisação da execução do Contrato Administrativo quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- m) emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras e serviços de engenharia executados ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- n) conhecer detalhadamente o Contrato Administrativo e as cláusulas nele estabelecidas;
- o) levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) indicar à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT** que efetue glosas de medição por serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações;
- q) confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados.

20.2. O **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

20.2.1. Os acontecimentos, instruções e demais comunicações deverão ser criteriosamente registrados no Relatório Diário de Obras, nas Atas das Reuniões e/ou em outros documentos produzidos durante a execução do Contrato Administrativo.

20.3. O **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

20.4. As medições serão formalizadas por meio de “**Boletins de Medição**” contendo, no mínimo, planilha com a relação de serviços efetivamente executados, quantidades, unidades, preços unitários, valor total da medição, e registros fotográficos.

20.5. As instruções e demais comunicações do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização**, serão expedidas por escrito e deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

20.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. A execução dos serviços de engenharia será acompanhada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** especialmente designado, do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**.

21.2. O recebimento das obras e serviços de engenharia observará os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: as obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes no **Projeto Básico** e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

b) Recebimento Definitivo: as obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente após a verificação pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** e consequente aceitação, mediante “atesto” das obras e serviços de engenharia.

21.3. O **Recebimento Definitivo** será realizado pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório das obras e serviços de engenharia.

21.4. Qualquer erro ou omissão na execução de obras e serviços de engenharia obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, as obras e serviços de engenharia impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva **Notificação**.

21.5. O **Recebimento Definitivo** é condição indispensável para o pagamento das obras e serviços de engenharia.

21.6. O aceite/aprovação do serviço pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO PRAZO DE GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

22.1. O prazo de garantia das obras e serviços de engenharia será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura de seu **recebimento definitivo**, conforme previsto no artigo 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigo 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

22.1.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança dos serviços, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

23.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de **12 (doze) meses**, contados a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período.

1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes a prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO REAJUSTE

24.1. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos índices utilizados pelo **Índice Nacional de Custo de Construção-INCC**, para obras e serviços de engenharia públicos, apurados e fornecidos pela **Fundação Getúlio Vargas-FGV**, após decorrido **01 (um) ano** do mês base da Proposta de Preços que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, sendo o índice inicial (I₀) referente ao mês do Orçamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT/Índice Nacional de Custo de Construção-INCC**.

24.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$I_r = \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde,

I_r - Índice de reajustamento desejado;

I₁ - Índice referente ao mês, após 01 (um) ano;

I₀ - Índice referente ao mês da data da Proposta de Preços.

24.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a data-limite da apresentação da Proposta de Preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por **12 (doze) meses**, e assim sucessivamente a cada **12 (doze) meses**.

24.4. A data base de referência da Proposta de Preços será a data de apresentação da Proposta de Preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

24.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

24.6. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato Administrativo sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

24.7. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

24.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

24.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

24.11. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos deste item.

24.13. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento do Contrato Administrativo vigente.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. Os preços unitários e o saldo do Contrato Administrativo poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no artigo 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

25.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência do Contrato Administrativo.

25.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato Administrativo, nas seguintes hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- b)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

25.3. A CONTRATADA deverá encaminhar o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no item anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio do Contrato Administrativo.

25.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.

25.5. A CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

- a)** ausência de elevação dos encargos;
- b)** ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta de Preços;
- c)** ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d)** culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.

25.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

26.2. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do **Contrato Administrativo**.

26.3. As supressões deverão observar o percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do **Contrato Administrativo**, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos do artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. CLÁUSULA VINTE E SETE - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

27.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato Administrativo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para a CONTRATANTE.

27.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos no Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

28. CLÁUSULA VINTE E OITO - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

28.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

29. CLÁUSULA VINTE E NOVE - DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** das obras e serviços de engenharia, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Contrato Administrativo e Extrato do Contrato Administrativo;
- b) Ordem de Serviço;
- c) Relatório das obras e serviços de engenharia executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- d) Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
 - d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - d.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - d.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - d.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - d.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - d.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - d.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- e) Declaração Formal da CONTRATADA de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato Administrativo, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

f) Cópia da **Guia da Previdência Social-GPS**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato Administrativo, referente ao mês anterior ao do pagamento;

g) Cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS-GRF**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato Administrativo, referente ao mês anterior ao do pagamento;

h) Comprovante de recolhimento do **Programa Integração Social-PIS** e do **Imposto Sobre Serviços-ISS**, quando for o caso, observado o prazo de até **20 (vinte) dias consecutivos** após o recolhimento destes encargos.

29.2. A Nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** responsável pelo acompanhamento das obras e serviços de engenharia, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

29.3. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados nos **itens 28.1 e 28.2**, o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

29.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

29.5. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

29.6. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

29.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **06% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365.$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

30. CLÁUSULA TRINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

30.2. Caso algum adjudicatário, injustificadamente, apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o **Município de Raposa/MA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

30.3. Aplicando-se o disposto no artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor total do Contrato Administrativo, até o limite de **2% (dois por cento)**, em caso de atraso injustificado na entrega de documentos;

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor mensal, em caso de atraso no **início da execução dos serviços**, considerando o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da respectiva **Ordem de Serviço**;

c) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor mensal, em caso de atraso na **conclusão dos serviços**.

30.4. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato Administrativo;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.5. As sanções administrativas previstas nas alíneas **“a”**, **“c”** e **“d”** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea **“b”**.

30.6. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

30.7. O não recolhimento do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS** dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, serão consideradas faltas graves, compreendida como falha na execução do Contrato Administrativo, que poderá dar ensejo a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidoneidade.

30.8. Caberá ao **Fiscal do Contrato** ou à **Comissão de Fiscalização** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

30.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data da data da **Notificação**, em conta bancária a ser informada pela Administração.

30.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

30.11. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

30.12. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial do Municípios-DOM**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

31. CLÁUSULA TRINTA E UM - DA RESCISÃO

31.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das **sanções administrativas** previstas na **CLÁUSULA VINTE E NOVE** do Contrato Administrativo.

31.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

31.3. A rescisão deste Contrato Administrativo poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

31.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato Administrativo até a data da rescisão.

31.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato Administrativo, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções administrativas previstas neste instrumento.

32. CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

32.1. É expressamente vedado à CONTRATADA empregar na execução dos serviços objeto do presente Contrato Administrativo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança da **Prefeitura Municipal de Raposa**, conforme previsão no artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010.

33. CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - DAS ALTERAÇÕES

33.1. Este Contrato Administrativo pode ser alterado nos casos previstos no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

34. CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - DAS COMUNICAÇÕES

34.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato Administrativo, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

35. CLÁUSULA TRINTA E CINCO - DA PUBLICAÇÃO

35.1. O extrato deste Contrato Administrativo será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

36. CLÁUSULA TRINTA E SEIS - DO FORO

36.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **Município de Raposa**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato Administrativo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato Administrativo, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Raposa/MA, XXXX de XXXX de 2025.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento
CONTRATANTE

CLEITON DE JESUS PEREIRA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Transportes
INTERVENIENTE

XXXX (Nome do Representante Legal)
XXXX (Cargo e Nome da Empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Endereço: **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras, Raposa/MA.**

Processo Administrativo nº 073/2025.

Referência: **Concorrência Eletrônica nº 003/2025.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia de **Pavimentação em Bloquete Sextavado na Zona Urbana, na Rua do Tainha e Rua Bela Vista, no Bairro Vila Maresia, no Município de Raposa/MA**, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**.

Senhor Agente de Contratação,

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2025.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Endereço: **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras, Raposa/MA.**

Processo Administrativo nº 073/2025.

Referência: **Concorrência Eletrônica nº 003/2025.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia de **Pavimentação em Bloquete Sextavado na Zona Urbana, na Rua do Tainha e Rua Bela Vista, no Bairro Vila Maresia, no Município de Raposa/MA**, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**.

Senhor Agente de Contratação,

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz **(Sim/Não)**.

Observação: Responder **Sim** ou **Não** na ressalva acima, caso empregue menor na condição de “menor aprendiz”.

Município/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2025.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Endereço: **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras, Raposa/MA.**

Processo Administrativo nº 073/2025.

Referência: **Concorrência Eletrônica nº 003/2025.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia de **Pavimentação em Bloquete Sextavado na Zona Urbana, na Rua do Tainha e Rua Bela Vista, no Bairro Vila Maresia, no Município de Raposa/MA**, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**.

Senhor Agente de Contratação,

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **XXXX** (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº **XXXX**, é Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Raposa/MA**.

Município/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2025.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Endereço: **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras, Raposa/MA.**

Processo Administrativo nº 073/2025.

Referência: **Concorrência Eletrônica nº 003/2025.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia de **Pavimentação em Bloquete Sextavado na Zona Urbana, na Rua do Tainha e Rua Bela Vista, no Bairro Vila Maresia, no Município de Raposa/MA**, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**.

Senhor Agente de Contratação,

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com endereço na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, RG nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, **DECLARA** sob as penalidades da Lei que em conformidade com o Edital, **cumprе plenamente os requisitos para Habilitação no Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, portanto, apto a participar do certame licitatório.

Município/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2025.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Endereço: **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras, Raposa/MA.**

Processo Administrativo nº 073/2025.

Referência: **Concorrência Eletrônica nº 003/2025.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia de **Pavimentação em Bloquete Sextavado na Zona Urbana, na Rua do Tainha e Rua Bela Vista, no Bairro Vila Maresia, no Município de Raposa/MA**, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**.

Senhor Agente de Contratação,

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com endereço na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, tendo examinado as condições do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025** e dos Anexos que o integram, propõe prestar os serviços pelo valor total de **R\$ XXXX (XXXX)**, referente ao item ofertado.

Outrossim, declaramos que:

- a) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- b) Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes.
- c) Prazo de início de execução: até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.
- d) Prazo de execução: até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.
- e) Local de execução: **Rua do Tainha e Rua Bela Vista**, bairro **Vila Maresia**, **Município de Raposa/MA**;
- f) Nos preços ofertados já estão considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta **Concorrência Eletrônica**.

Dados complementares da empresa: Telefone, Fax (se houver), Celular (se houver). E-mail, Banco (nome e nº), Agência (nome e nº), Conta Corrente nº **XXXX**.

Município/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2025.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Endereço: **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras, Raposa/MA.**

Processo Administrativo nº 073/2025.

Referência: **Concorrência Eletrônica nº 003/2025.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia de **Pavimentação em Bloquete Sextavado na Zona Urbana, na Rua do Tainha e Rua Bela Vista, no Bairro Vila Maresia, no Município de Raposa/MA**, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**.

Senhor Agente de Contratação,

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010, que não contratará durante a vigência da avença decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afins até 3º grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança da **Prefeitura Municipal de Raposa**.

Município/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2025.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Endereço: **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras, Raposa/MA.**

Processo Administrativo nº 073/2025.

Referência: **Concorrência Eletrônica nº 003/2025.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia de **Pavimentação em Bloquete Sextavado na Zona Urbana, na Rua do Tainha e Rua Bela Vista, no Bairro Vila Maresia, no Município de Raposa/MA**, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**.

Senhor Agente de Contratação,

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no artigo 20, inciso XII, da Lei Federal nº 12.465/2011, que não contratará durante a vigência da avença decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, empregados que que o empresário, sócio, dirigente e/ou responsável técnico não é servidor público da Administração Pública Municipal de Raposa.

Município/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2025.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SEMIT

ANEXO I-A - MEMORIAL DESCRITIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA URBANA, NA RUA DO TAINHA E RUA BELA VISTA, NO BAIRRO VILA MAREZIA, NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

**ANEXO I-A - MEMORIAL DESCRITIVO, EM
ANEXO.**

GILSON RODRIGUES UCHÔA JÚNIOR
Assessor Técnico/Engenheiro Civil
CREA/MA nº 6593/D

**PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO EM VIAS URBANAS
NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**

**MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS**



1. MUNICÍPIO: Raposa

1.1 História

Até o século XVI, a região atualmente ocupada pelo município era tradicionalmente habitada pela etnia indígena dos potiguaras.

Fundada no final dos anos 1940 por dois imigrantes de Acaraú, Antônio do Pocal e José Baiaco, que se estabeleceram com suas famílias, a povoação tinha como atividades principais de subsistência a pesca e a produção de rendas, ambas realizadas de forma artesanal.

Posteriormente, houve a chegada de Chico Noca, que depois trouxe sua família de Acaraú e outras dezenas de pessoas para povoar a Raposa, em 1952.

Devido ao seu inicial isolamento, a comunidade foi considerada uma ilha linguística cearense por pesquisadores que a visitaram no final da década de 1970. Essa situação foi se alterando com a construção de primeiro acesso rodoviário em 1964 e seu asfaltamento em 1977.

Em 1994, separando-se de Paço do Lumiar, o povoado de Raposa ganhou status de município e elegeu José Laci de Oliveira como seu primeiro prefeito.



1.2 Geografia



Sua população em 2020 era de 31.177 habitantes, segundo o censo realizado pelo IBGE

CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS

Área	79,823 km ²
População	31.177 hab. IBGE/2020
Densidade	385,4 hab./km ²
Clima	Tropical
Fuso horário	UTC-3

INDICADORES

IDH-M	0,632 médio PNUD/2000
PIB	R\$ 98 818,040 mil IBGE/2008
PIB per capita	R\$ 3 946,09 IBGE/2008

2. INTRODUÇÃO

Com base nos fundamentos no art. 7º da Lei nº 14.133 de 01.04.21 e suas alterações posteriores, este projeto básico visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem viabilizar a construção de 1652,00 m de Pavimentação em bloco sextavado em Vias Urbanas, nas ruas: RUA DA TAINHA; RUA BELA VISTA, no Município de Raposa/MA.

Essas obras serão executadas em conformidade com a metodologia e especificações anexas, em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

Com a execução dessas obras, vislumbra-se melhorar as condições socioeconômicas dos moradores estabelecidos no município de Raposa/MA.

3. JUSTIFICATIVA

A execução dessas obras encontra justificativa consistente na necessidade premente de ser criada a infraestrutura básica no Município de Raposa/MA. O objetivo é tornar as localidades do município mais bem estruturada e organizada. No caso presente as áreas são carentes de infraestrutura e a assistência técnica e social, pois não há nenhum tipo de pavimentação conforme mostra o projeto. Onde nos períodos chuvosos há o surgimento de buracos e lama, dificultando a locomoção das famílias que ali vivem.

As vias contempladas no projeto estão necessitando da execução de serviços de Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem. São observadas grandes dificuldades no deslocamento dos moradores, devido à péssima qualidade das vias. Deve-se observar que a execução dessas obras irá apresentar um ótimo retorno para toda a população local.



4. LOCALIZAÇÃO

As informações abaixo discriminadas visam fornecer orientações e diretrizes gerais sobre as atividades requeridas para a execução da obra de Pavimentação em bloco sextavado em Vias Urbanas no Município de Raposa/MA.

Os serviços de Pavimentação serão na zona urbana do município nas seguintes localidades: RUA DA TAINHA; RUA BELA VISTA (Ver Planta de Localização do Projeto Básico).

DESCRIÇÃO	LARG. (m)	COMP. (m)	ÁREA (m²)	COORDENADAS	
				INÍCIO	FIM
RUA DA TAINHA	7,65	115,00	879,75	2°26'56.47"S // 44° 5'53.44"O	2°26'55.53"S // 44° 5'49.86"O
RUA BELA VISTA	7,60	181,00	1375,60	2°26'57.44"S // 44° 5'59.74"O	2°26'56.00"S // 44° 5'54.00"O
TOTAL		296,00	2.255,35		

5. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- **Serviços Preliminares:** Placa de Obra; Mobilização e Desmobilização de Equipamentos; Administração Local; Barracão de Obras.
- **Terraplenagem:** Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³; Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural; Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m; Transporte de material - bota-fora; Regularização do subleito; Compactação de aterro a 100% do proctor normal; Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida.
- **Pavimentação:** Remoção mecanizada de revestimento asfáltico; Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm. Af_10/2022.
- **Drenagem superficial:** ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024; EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024.

- **Serviços Finais:** Reparação de danos físicos ao meio ambiente; Limpeza final da obra.

6. CUSTOS DA OBRAS E FAMILIAS BENEFICIADAS

O presente projeto básico foi estimado no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

Para a realização completa das obras objeto deste Projeto Básico, estima-se o prazo de execução em 60 (Sessenta) dias corridos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SEMIT

ANEXO I-B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA URBANA, NA RUA DO TAINHA E RUA BELA VISTA, NO BAIRRO VILA MAREZIA, NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

**ANEXO I-B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, EM
ANEXO.**

GILSON RODRIGUES UCHÔA JÚNIOR
Assessor Técnico/Engenheiro Civil
CREA/MA nº 6593/D

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente especificação da descrição dos materiais e serviços a serem efetivamente executados no decorrer da obra.

Estas especificações têm como definir os critérios técnicos básicos da execução de cada serviço em particular, fixando as condições mínimas a serem observadas na aquisição, fornecimento e emprego de materiais.



1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Placa indicativa da obra

A contratada deverá providenciar uma placa de obra na dimensão 4,00 x 2,00 m com os dizeres pertinentes à obra. A Placa de identificação da obra deverá identificar tanto o Contratante, quanto o Órgão Financiador da Obra, devendo ser executadas de acordo com o modelo definido pela Contratante e instalada no local estipulado pela Fiscalização.

A placa deverá ter face em chapa de aço galvanizado, n°22, com tratamento oxidante sem moldura, fixada em estrutura de madeira cerrada. As peças deverão ter dimensões suficientes para suporte das placas e para suportar a ação dos ventos. Todas as cores a serem utilizadas serão as padronizadas pelo governo federal, devendo ser de cor fixa e comprovada resistência ao tempo.

Caberá ao Construtor o fornecimento, montagem, manutenção e assentamento da placa, estando a mesma obrigada, ao final da obra, mediante autorização da Fiscalização, realizar a sua montagem e remoção.

Critérios de Medição e Pagamento

Este serviço será medido em m² e pago de acordo a planilha de orçamentação de obras.

1.2 Mobilização e Desmobilização de Equipamentos

Inclui todas as providências necessárias para a movimentação de equipamentos indispensáveis para a perfeita execução da obra.

Este deverá ser realizado segundo programa aprovado pela fiscalização, devendo existir uma relação dos equipamentos que serão utilizados

Critérios de Medição e Pagamento

A renumeração correspondente à mobilização da Contratada antes do início da obra, a desmobilização após o término do contrato, será efetuada de forma global, sendo o pagamento efetuado conforme físico-financeiro proposto pela Licitante.

1.3. Administração Local

A Contratada deverá manter na obra diariamente, engenheiro e mestre de obras (encarregado geral) deverão acompanhar a obra constantemente.

CrITÉRIOS de Medição e Pagamento

O pagamento para o Serviço de Administração Local deve seguir o estabelecido no Acórdão 2622/2014 do TCU que adota como critério de medição de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se ao pagamento, deste item, com valor fixo mensal, portanto, adota-se o cálculo do percentual devido a ser medido para a Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras (AM), o seguinte cálculo:

$$\% \text{ AM} = \frac{\text{Valor da Medição se AM}}{\text{Valor do Contrato (incluindo aditivo financeiro) sem AM}}$$

1.4 Barracão de obra

A instalação do barracão da obra deverá ser em local mais apropriado para as ligações sanitárias e elétricas. O item remunera a montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa barracão de obra.

Mão de obra:

Carpinteiro de formas com encargos complementares;

Pedreiro com encargos complementares;

Servente com encargos complementares.

Material:

Tabua de madeira 2A qualidade 2,5 x 30,0 cm (1x12) não aparelhada;

Pilar de madeira não aparelhada;

Viga de madeira aparelhada 6x12;

Telha de fibrocimento ondulada 4mm 2,44 x 0,50m;

Tábua de madeira 3A qualidade 2,5 x 30,0 cm não aparelhada;

Brita;

Cimento portland Composto CP II-32;

Prego 18x27;

Sarrafo não aparelhado *2,5 x 10* cm, em macaranduba, angelim ou equivalente da região – bruta;

Areia grossa - posto jazida;

Chapa de compensado;

Prego 15x15.

Cr terios de Medica o e Pagamento:

Ser  medido proporcionalmente a porcentagem de evolu  o da obra, o valor deste item n o poder  ser superior ao especificado no or amento, mesmo que o n mero de meses de execu  o da obra ultrapasse o previsto.

2.0 TERRAPLENAGEM

2.1 Remo  o mecanizada de revestimento asf ltico

A remo  o de revestimento betuminoso, consiste na retirada de todo revestimento existente nos trechos deste projeto, o mesmo ser  removido com motoniveladora, durante a execu  o do servi o, atender as seguintes situa  es.

- Desviar o tr fego para meia pista;
- Efetuar a demoli  o integral do pavimento, nos trechos determinado em projeto;
- Remover o pavimento demolido para locais previamente determinados, no caso desta obra, ser  destinado ao bota-fora, indicado em projeto;
- A espessura a ser removida   de 3,00cm;
- A Carga, descarga e transporte do material, at  o bota-fora, ser  feito por Carregadeira de pneus e caminh o basculante de 10m³;

2.2 Escava  o e carga de material de jazida

Escava  o, carga e transporte de material consistem nas opera  es de remo  o do material constituinte do terreno nos locais onde a implanta  o da geometria projetada requer a sua remo  o, ou escava  o de  reas de empr stimo de material, incluindo a carga e o transporte dos materiais para seu destino final: aterro ou dep sito de materiais de excedentes. As opera  es de escava  o e carga compreendem:

- Escavação, carga e transporte de material em áreas de corte até o greide de terraplenagem;
- Escavação, carga e transporte de material em áreas de corte situadas abaixo do greide de terraplenagem no caso em que o subleito é constituído por materiais impróprios, na espessura fixada em projeto ou pela fiscalização;
- Escavação, carga e transporte de material, quando houver necessidade de remoção da camada vegetal, em profundidades superiores a 20,0 cm;
- Escavação, carga e transporte de material de área de empréstimo.

Materiais

Compreendem os solos em geral, de natureza residual ou sedimentar e seixos rolados ou não com diâmetro máximo de 0,15 cm.

Em geral todos os materiais são escavados por tratores escavo-transportadores de pneus, empurrados por tratores esteiras de peso compatível ou por escavadeiras hidráulicas.

Equipamentos

Antes do início da execução dos serviços todos os equipamentos devem ser examinados e aprovados pela fiscalização. Os equipamentos utilizados são os seguintes:

- Tratores de esteiras equipados com lâmina;
- Caminhões basculantes;
- Pás carregadeiras;
- Motoniveladoras e escavadeiras hidráulicas;

Execução

Todas as escavações devem ser executadas nas larguras e com a inclinação dos taludes indicados no projeto. A operação de escavação deve ser precedida dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza.

A escavação dos cortes deve obedecer aos elementos técnicos fornecidos pelo projeto de terraplenagem e nas notas de serviço.

O desenvolvimento dos trabalhos deve otimizar a utilização adequada, ou rejeição dos materiais extraídos. Apenas são transportados para constituição dos aterros, os materiais que pela classificação e caracterização

efetuados nos cortes, sejam compatíveis com as especificações de execução dos aterros, em conformidade com o projeto.

Constatada a conveniência técnica e econômica de reserva de materiais escavados em cortes, para execução de camadas superficiais da plataforma, é recomendável o depósito dos referidos materiais em locais indicados pela fiscalização para sua oportuna utilização. Em situações em que o nível de água se situe acima da cota do greide de terraplenagem, os taludes apresentem teor de umidade elevado, é necessário que se execute a drenagem adequada, com a instalação de um sistema de drenos profundos ou drenos sub-horizontais. A quantidade, posicionamento, diâmetro e comprimentos destes drenos devem ser executados de acordo com o projeto.

Imediatamente após a conclusão da execução deve ser iniciada a execução do aterro de proteção de taludes de corte, utilizando-se solo superficial, argilo-arenoso, areno-argiloso laterizado ou aqueles no projeto.

Quando a escavação atingir o greide de terraplenagem, e os solos do subleito forem inadequados, isto é, constituídos por solos de expansão maior que 2%, possuírem baixa capacidade de suporte ou orgânicos, é necessário o rebaixamento do greide terraplenagem na espessura estabelecida em projeto, ou de 60,0 cm no mínimo, ou a definida pela fiscalização, nos casos não previstos em projeto.

As espessuras e as características dos materiais constituintes das camadas de aterro devem estar em conformidade com as normas do DNIT e, com as determinações projeto. Os taludes ao final das escavações devem possuir a geometria indicada em projeto e superfície desempenada.

Somente devem ser efetuadas alterações de inclinação caso novos dados geotécnicos justifiquem a alteração da inclinação, ou quando ocorrerem escorregamentos durante a execução.

As cristas de corte e entradas dos taludes devem ser arredondadas e as banquetas, sempre que possível, devem possuir concordância com terreno natural, o que pode envolver escavações não previstas em projeto, cabendo a fiscalização autorizar estas escavações adicionais.

Os taludes em que houver diferentes inclinações, a concordância deve ser contínua, e executada de modo evitar a formação de elevações e depressões.



Desde o início das obras até seu recebimento definitivo, as escavações já executadas ou em execução devem ser protegidas contra a ação erosiva das águas e mantidas em condições que assegurem drenagem eficiente.

Durante a execução, o executante é responsável pela manutenção dos caminhos de serviços sem ônus ao contratante.

Todos os danos ou prejuízos que porventura ocorram em propriedades lindeiras, durante a execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva do executante. Os trabalhos de raspagem superficial e limpeza de vias se restringem aos serviços de limpeza da camada vegetal, com o transporte do expurgo para bota fora (remoção de obstruções naturais e artificiais, tocos, raízes, entulhos etc., nas áreas onde será executada a pavimentação), conforme definido em projeto (memória de cálculo), sendo usada uma motoniveladora.

Aceitação

Os serviços são aceitos e passíveis de medição desde que sejam executados de acordo com esta especificação e o controle geométrico esteja dentro da faixa de tolerância permitida. Os serviços rejeitados devem ser corrigidos ou complementados.

Controle Ambiental

Nas operações de escavação é exigida a adoção dos seguintes procedimentos:

Nas áreas de cortes

- Evitar o quanto possível o trânsito dos equipamentos e veículos de serviço fora das áreas de trabalho; evitar o excesso de carregamentos dos veículos e controlar a velocidade usada;
- Aspergir água permanentemente nos trechos poeirentos, principalmente nas passagens por áreas habitadas;
- O revestimento vegetal dos taludes, quando previsto, deve ser executado imediatamente após a execução dos cortes;
- Implantar, caso necessário, sistema de drenagem provisório e de controle de processos erosivos, como carreamento.

Nas áreas de empréstimo

- A empresa executante deve licenciar a área de empréstimo, localizada fora da faixa de domínio, junto ao órgão ambiental responsável, antes do início de qualquer atividade na área;
- O desmatamento, destocamento e limpeza, devem ser executados de acordo com as normas de DNIT, dentro do limite da área licenciada, e o material retirado deve ser estocado de forma que, após a exploração do empréstimo, o solo orgânico possa ser reutilizado na recuperação da área;
- Não é permitida a queima da vegetação removida;
- Deve ser evitada a localização de empréstimo em áreas com restrições ambientais e de boa aptidão agrícola;
- Não devem ser explorados empréstimos em áreas legalmente protegidas tais como: reservas ecológicas ou florestais, de preservação cultural, ou mesmo em suas proximidades;
- O tráfego de equipamentos e veículos de serviço deve ser controlado para evitar a implantação de vias ou trilhas desnecessárias;
- As áreas de empréstimo devem ser mantidas, durante sua exploração, convenientemente drenadas de modo a evitar o acúmulo das águas, bem como os efeitos da erosão;
- A exploração deve se dar de acordo com o projeto aprovado pela fiscalização e licenciado ambientalmente; qualquer alteração deve ser objeto de complementação do licenciamento ambiental.

Critérios de medição e pagamento

Critérios de medição e pagamento: A escavação e carga de material são medidas e pagas por metro cúbico (m³) do volume escavado.

2.3 Transp. local c/ basc. 10m³ rodov. não pav

Compreende a operação de carregamento de material da pilha ou estoque para a caçamba do caminhão onde vai ser transportado, por processo manual ou mecânico. No processo manual o material é carregado diretamente em caminhões basculantes, sem a utilização de equipamentos de carga; e no processo mecânico utiliza-se pás carregadeiras e/ou escavadeiras para auxiliar o processo de carga.

A execução dos serviços será procedida mediante a utilização racional de equipamentos adequados, compatíveis com as condições locais e as produtividades exigidas para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Os equipamentos comumente utilizados nesse tipo de serviço são:

- Carregadeiras frontais de porte médio ou pesadas;
- Tratores de esteiras pesados, equipados com lâmina frontal;
- Caminhões basculantes convencionais e especiais.

A medição será feita considerando-se o volume geométrico dos materiais carregados, medidos no corte ou empréstimo, em toneladas x quilômetros (txkm), qualquer que seja sua classificação, salvo indicação em contrário na planilha contratual. O pagamento será efetuado de acordo com o discriminado na planilha orçamentária contratual, após medição aprovada pela Fiscalização. O preço pago deverá incluir todas as despesas com equipamentos e mão-de-obra, bem como os encargos e outras despesas eventuais necessárias à execução do serviço. A escavação, o transporte e a descarga do material escavado, quando necessários, serão pagos separadamente, salvo indicação em contrário na planilha contratual.

Critérios de medição e pagamento

Critérios de medição e pagamento: medidos no corte ou empréstimo, em tonelada x quilômetros (txkm).

2.4 Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,15 m

O serviço de desmatamento compreende o corte e a remoção da vegetação existente na lateral da plataforma, com largura de 1,00 metro para cada lado, e o método executivo depende do porte das árvores a serem retiradas. Para árvores com até 0,15 m de diâmetro, a remoção mecanizada da vegetação e a limpeza do terreno são executados simultaneamente, sendo esse serviço medido por área (m²), em função da área efetivamente trabalhada. O corte e a remoção de árvores de diâmetro igual ou superior a 0,15 m são medidos isoladamente, em função das unidades efetivamente destocadas e consideradas em dois conjuntos: árvores com diâmetro compreendido entre 0,15 m e 0,30 m e árvores com diâmetro superior a 0,30 m. Importa destacar que o diâmetro das árvores deve ser medido a um metro de altura do nível do terreno. O material resultante dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza deve ser removido para bota-fora, previamente ao início das escavações de terraplenagem ou exploração de fontes de material de construção por meio de operações que permitam a redução de suas dimensões e a sua estocagem para posterior mistura aos solos férteis da camada superficial do terreno. Essa mistura deve ser utilizada na recomposição de áreas degradadas pelas obras, obedecendo aos critérios definidos nos condicionantes ambientais. Não é permitida a permanência de entulho nas adjacências do corpo estradal e em

situações que prejudiquem a operação e o sistema de drenagem natural. Equipamentos: As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados, complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da densidade e do tipo de vegetação local e dos prazos exigidos para a execução da obra. No que couber, serão utilizados os equipamentos:

- a) Trator de esteira com lâmina;
- b) Motosserras;
- c) Caminhão basculante;
- d) Serra circular;
- e) Ferramentas manuais etc.

Crítérios de medição e pagamento

Os serviços de desmatamento, de destocamento de árvores de diâmetro inferior a 0,15 m e de limpeza da área devem ser medidos e pagos em metros quadrados, em função da área efetivamente trabalhada.

2.5 Transporte de material - bota-fora

Compreende a operação de transporte do material proveniente de terraplenagem (corte/aterro). No processo manual o material é carregado diretamente em caminhões basculantes, sem a utilização de equipamentos de carga; e no processo mecânico utiliza-se pás carregadeiras e/ou escavadeiras para auxiliar o processo de carga.

A execução dos serviços será procedida mediante a utilização racional de equipamentos adequados, compatíveis com as condições locais e as produtividades exigidas para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Os equipamentos comumente utilizados nesse tipo de serviço são:

- Caminhões basculantes convencionais e especiais.

A carga será geralmente precedida pela escavação do material, e sua deposição na praça de carregamento deverá ser feita em condições de permitir que o material seja manipulado manualmente ou pelo equipamento de carga. As praças de carregamento deverão apresentar boas condições de conservação, circulação e manobra.

O material extraído para utilização na obra será colocado em pilhas de estoque, enquanto os materiais não aproveitáveis serão depositados em áreas de bota-fora, definidas pela Fiscalização. Quando, em qualquer desses

casos, o material estocado estiver localizado em área urbana, o mesmo deverá ser mantido umedecido, evitando-se poeira. A medição será feita considerando-se o volume geométrico dos materiais carregados, medidos após a exploração das jazidas, em toneladas x quilômetros (t x km), qualquer que seja sua classificação, salvo indicação em contrário na planilha contratual. O pagamento será efetuado de acordo com o discriminado na planilha orçamentária contratual, após medição aprovada pela Fiscalização. O preço pago deverá incluir todas as despesas com equipamentos e mão-de-obra, bem como os encargos e outras despesas eventuais necessárias à execução do serviço. A escavação, o transporte e a descarga do material escavado, quando necessários, serão pagos separadamente, salvo indicação em contrário na planilha contratual.

Critérios de medição e pagamento

A medição dos serviços de transporte de material – bota-fora será feita por t x km., medidos conforme orçamento.

2.6 Regularização de subleito

2.7 Compactação de aterro a 100% do proctor normal

O espalhamento será feito através de uma motoniveladora, após a colocação do material laterítico, o qual será colocado e enleirado conforme orientação da FISCALIZAÇÃO. O espalhamento será executado no greide estabelecido topograficamente, fazendo o abaulamento com uma inclinação de 4% para os offsets, marcados nos bordos transversais. As operações, tais como escarificação, umedecimento ou aeração, compactação, devem ser executadas de forma que a camada concluída atenda às condições de greide e seção transversal indicados no projeto e nota de serviço.

Após a execução de adição dos materiais de revestimento primário necessários para atingir o greide de projeto, proceder-se-á a uma escarificação geral na profundidade de 0,20 m, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação na profundidade de 0,10 m e acabamento.

O grau de compactação deverá ser, no mínimo, 100% em relação à massa específica aparente seca máxima, obtida na energia do Proctor Normal.

Critérios de medição e pagamento

A medição dos serviços de regularização do subleito será feita por metro quadrado de plataforma regularizada, medidos conforme orçamento.

A medição dos serviços de compactação do subleito será feita por metro cúbico de aterro regularizado, medidos conforme orçamento.

2.8 Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida

Processo de melhoria das características de solos “in natura” mediante a adição de um ou mais materiais, de forma a se obter uma mistura final com propriedades adequadas de estabilidade e durabilidade.

Condições gerais

- a) Não deve ser permitida a execução dos serviços, objeto desta norma, em dias de chuva.
- b) É responsabilidade do executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los.
- c) Para correta execução da camada e adequado acompanhamento dos serviços, deverá ser previamente executado um segmento experimental para avaliar a dosagem da mistura, a compactação e o atendimento às definições de projeto. Se aprovado pela fiscalização, os procedimentos adotados deverão ser replicados em toda a execução do segmento.
- d) Na hipótese de rejeição dos serviços executados no segmento experimental, este deverá ser refeito, ajustando-se os procedimentos adotados, até que os parâmetros em análise estejam adequados.
- e) Antes da execução dos serviços, deve ser implantada a sinalização adequada da obra, visando à segurança do tráfego, devendo ser efetuada sua manutenção permanente durante a execução dos serviços. Atenção especial deve ser dada para a segurança do tráfego na operação do sistema siga/pare.

NOTA 1:

O DNIT dispõe de um Manual de sinalização de obras e emergências em rodovias (Publicação IPR – 738), o qual pode ser consultado, se necessário.

Condições específicas

Materiais

Os solos, mistura de solos e mistura de solos com materiais granulares ou agregados naturais, empregados na execução de base estabilizada granulometricamente, devem ser provenientes de ocorrências de materiais, devendo apresentar as características definidas na fase de projeto.

Os agregados eventualmente retidos na peneira n° 10 devem ser constituídos de partículas duras e resistentes, isentas de fragmentos moles, alongados ou achatados, de matéria vegetal ou outra substância prejudicial.

Quando submetido ao ensaio de abrasão Los Angeles (DNER – ME 035/98), o agregado não deve apresentar desgaste superior a 55 %, admitindo-se valores maiores quando, em utilização anterior, o material tiver apresentado desempenho satisfatório.

Para a seleção inicial dos solos para compor a base estabilizada granulometricamente, podem ser utilizadas, como referência, as faixas granulométricas indicadas na Tabela A1 do Anexo A.

NOTA 2:

As faixas apresentadas na Tabela A1 têm caráter exemplificativo, não havendo a obrigatoriedade de serem seguidas, desde que atendidos os parâmetros definidos em projeto.

A combinação dos solos ou material selecionado na fase de projeto deve proporcionar melhoria substancial nas características do solo puro que justifique seu emprego, tendo ainda que atender aos seguintes requisitos:

- Expansão máxima de 0,5 % (DNIT 172 – ME);
- Módulo de Resiliência (MR), de acordo com o especificado em projeto, se realizada análise mecanicista (DNIT 134 – ME);
- Deformação Permanente (DP), de acordo com o especificado em projeto, se realizada análise mecanicista (DNIT 179 – IE).

Os parâmetros a seguir devem ser atendidos, caso o projeto tenha sido dimensionado pelo método empírico:

- Índice de Suporte Califórnia $ISC \geq 60$ % para Número $N \leq 5 \times 10^6$ e $ISC \geq 80$ % para Número $N > 5 \times 10^6$ (DNIT 172 – ME);
- Limite de liquidez ≤ 25 % (DNER – ME 122/94);
- Índice de plasticidade ≤ 6 % (DNER – ME 082/94);
- Equivalente de areia > 30 % quando os limites para limite de liquidez e índice de plasticidade forem ultrapassados.
- A porcentagem do material passante na peneira n° 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem passante na peneira n° 40.

Equipamentos



São indicados os seguintes equipamentos:

- a) Motoniveladora com escarificador;
- b) Grade de discos e/ou pulvimisturador;
- c) Caminhões basculantes;
- d) Caminhão-tanque distribuidor de água;
- e) Rolos compactadores autopropulsados dos tipos pé-de-carneiro, liso, liso-vibratório e pneumático;
- f) Pá carregadeira;
- g) Central de mistura de capacidade adequada à obra;
- h) Rolo vibratório portátil ou sapo mecânico.

Execução

A execução da base compreende as operações de mistura, pulverização e umedecimento ou secagem dos materiais, com mistura prévia ou na pista, seguidas de espalhamento, compactação e acabamento, realizadas na pista, devidamente preparada, na largura desejada e em quantidades que permitam atingir a espessura projetada, após a compactação.

Mistura prévia

A mistura para base estabilizada granulometricamente deve ser preparada, preferencialmente, em centrais de mistura, objetivando as vantagens técnicas e econômicas na dosagem e homogeneização da mistura.

Caso as quantidades a serem executadas não justifiquem a instalação de central de mistura, a mesma pode ser feita com pá-carregadeira. Neste caso, a medida padrão pode ser a concha da pá-carregadeira utilizada no transporte do material. Conhecidos os números da medida padrão de cada material que melhor reproduza a dosagem projetada, deve ser iniciado o processo de mistura em local próximo a uma das jazidas. Os materiais devem ser depositados alternadamente e na proporção desejada. A mistura deve ser processada após revolver o monte formado com evoluções da concha da pá carregadeira. Para evitar erros na contagem do número de medidas padrão dos materiais, a etapa descrita anteriormente deve ser executada após a dosagem de um ciclo da mistura por vez, evitando a segregação dos materiais.

O solo, ou a mistura de solo e material granular devem sofrer um processo de pulverização eficiente que garanta a ausência de grumos.

A mistura deve ser transportada, por meio de caminhões basculantes e depositada sobre a pista, em montes adequadamente espaçados, para na sequência ser espalhada, umedecida, e se necessário, homogeneizada com as devidas precauções, e de modo que, após a compactação, apresente espessura, greide longitudinal e seção transversal indicados no projeto.

A faixa para receber a mistura estabilizada granulometricamente deve estar preparada, no que se refere à drenagem, nivelamento e seção transversal, conforme fixados no projeto.

Mistura na pista

A mistura na pista somente pode ser procedida quando na mesma for utilizado material existente na própria pista, ou quando as quantidades a serem executadas não justificarem a instalação de central de mistura.

Inicialmente, deve ser distribuído na pista o material que entra na composição da mistura em maior quantidade. A seguir, deve ser espalhado o segundo material, em quantidade que assegure o atendimento à dosagem e à espessura pretendida. O material espalhado deve receber adequada conformação, de forma que a camada apresente espessura constante.

Espalhamento

O material deve ser distribuído e homogeneizado mediante ação combinada de grade de discos e motoniveladora, em quantidade suficiente para obtenção da espessura da camada compactada definida em projeto. No decorrer desta etapa, devem ser removidos materiais estranhos ou fragmentos de tamanho excessivo.

Correção e homogeneização da umidade

A variação do teor de umidade admitida para o material para início da compactação é de $\pm 1\%$ da umidade ótima de compactação. Caso o teor de umidade esteja abaixo do limite mínimo especificado, deve ser procedido o umedecimento da camada com caminhão-tanque distribuidor de água, seguido da homogeneização pela atuação de grade de discos e motoniveladora. Se o teor de umidade de campo exceder ao limite superior especificado, deve-se aerar o material mediante ação conjunta da grade de discos e da motoniveladora, para que o material atinja o intervalo da umidade especificada.

Concluída a correção e homogeneização da umidade, o material deve ser conformado de maneira a se obter a espessura especificada após a compactação.



Compactação

Encerrada a fase de mistura, é realizada a compactação da camada de base de acordo com a seção especificada em projeto.

No segmento experimental realizado na fase inicial da obra, devem ser verificadas diferentes formas de compactação, de modo a definir os procedimentos a serem obedecidos no decorrer da obra.

Nesta fase, deve-se estabelecer o número de passadas necessárias dos rolos compactadores para atingir o grau de compactação especificado e, sempre que houver variação no material ou no equipamento empregado, deve ser realizada nova determinação.

A compactação deve evoluir longitudinalmente, iniciando pelas bordas. Nos trechos em tangente, a compactação deve prosseguir das duas bordas para o centro, em percursos equidistantes do eixo. Os percursos ou passadas do equipamento utilizado devem distar entre si de forma tal que, em cada percurso, seja coberta metade da faixa coberta no percurso anterior. Nos trechos em curva, havendo superelevação, a compactação deve progredir da borda mais baixa para a mais alta, com percursos análogos aos descritos para os trechos em tangente.

Nas partes adjacentes ao início e ao fim da base em construção, a compactação deve ser executada transversalmente ao eixo. Nas partes inacessíveis aos rolos compactadores, assim como nas partes em que seu uso não for recomendável, tais como cabeceira de pontes e viadutos, a compactação deve ser executada com rolos vibratórios portáteis ou sapos mecânicos.

Durante a compactação, se necessário, pode ser promovido o umedecimento da superfície da camada, mediante emprego de caminhão-tanque distribuidor de água. Esta operação é exigida sempre que o teor de umidade estiver abaixo do limite inferior do intervalo de umidade admitido para a compactação.

Espessura da camada compactada

A camada compactada deve ter espessura no intervalo entre 10 cm e 20 cm. Quando houver necessidade de se executar camadas de base com espessura final superior a 20 cm, estas devem ser subdivididas em camadas parciais, sendo 10 cm a espessura mínima permitida após compactação, para as camadas subdivididas. Nesta fase, devem ser tomados os cuidados necessários para evitar a adição de material na fase de acabamento.

Acabamento



O acabamento deve ser executado pela ação conjunta de motoniveladora e de rolos compactadores. A motoniveladora deve atuar, quando necessário, exclusivamente em operação de corte, sendo vetada a correção de depressões por adição de material.

A base estabilizada granulometricamente deve ser imprimada imediatamente, de acordo com as técnicas previstas na norma DNIT 144 – ES: Pavimentação – Imprimação com ligante asfáltico, de forma que a base acabada não fique exposta à ação de intempéries que possam prejudicar sua qualidade.

Abertura ao tráfego

A base estabilizada granulometricamente não deve ser submetida à ação do tráfego, até ser liberada pelo controle de deflexão.

Condicionantes ambientais

Objetivando a preservação ambiental, devem ser devidamente observadas e adotadas as soluções e os respectivos procedimentos específicos atinentes ao tema ambiental, definidos e/ou instituídos no instrumental técnico-normativo pertinente, vigente no DNIT, especialmente a norma DNIT 070 – PRO, e na documentação técnica vinculada à execução das obras, documentação esta que compreende o Projeto de Engenharia - PE, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA ou outro), os Programas Ambientais pertinentes do Plano Básico Ambiental – PBA e as recomendações e exigências dos órgãos ambientais.

CrITÉrios de medição

Os serviços considerados conformes devem ser medidos de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação dos serviços ou, na falta destes critérios, de acordo com as seguintes disposições gerais:

- a) A camada de base estabilizada granulometricamente deve ser medida em metros cúbicos, considerando o volume de material compactado na pista. Não devem ser motivos de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transporte, equipamentos e encargos, devendo estes serem incluídos na composição do preço unitário;
- b) No cálculo dos volumes da base, devem ser consideradas as larguras e espessuras médias da camada obtidas no controle geométrico;
- c) Não devem ser considerados quantitativos de serviço superiores aos indicados no projeto.

3.0 PAVIMENTAÇÃO

3.1 Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm

Serviços iniciais

Consiste no fornecimento e espalhamento de camada de areia. Suas principais funções são permitir um adequado nivelamento do pavimento que será executado e distribuir uniformemente os esforços transmitidos a camada subjacente. Os equipamentos utilizados para execução deste serviço são: motoniveladora e ferramentas manuais (pás, enxadadas, réguas de madeira etc.). A geometria da vala deve atender aos valores definidos em norma NBR 12266/92.

Controle ambiental

Não será permitido o uso de explosivos para remoção de vegetação. Outros obstáculos, sempre que possível, serão removidos por meio de equipamento convencional, mesmo que com certo grau de dificuldade, objeto de criteriosa análise e metodologia adequada.

Execução

As juntas deverão ser alternadas com relação as duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique, no máximo, dentro do terço médio dos blocos.

Efetuar o assentamento das peças em fiadas, ficando a maior dimensão na direção da fiada. Inicialmente fixar estacas ou ponteiros de aço, distantes a cada 10m no sentido longitudinal das vias, uma no eixo e uma em cada bordo das vias. No sentido do eixo para os bordos cravar estacas ou ponteiros auxiliares, a cada 2,50 m.

Em seguida, com o auxílio de um giz, marcar as cotas superiores da camada de pavimento, conforme projeto, obedecendo ao abaulamento previamente estabelecido.

Após colocar, longitudinalmente, linhas de referência fortemente distendidas. As seções transversais serão fornecidas por linhas que se deslocarão perpendicularmente as linhas de referência, apoiadas sobre estas.

Iniciar o assentamento da primeira fileira, perpendicular ao sentido das vias, acompanhando uma das linhas transversais. Sobre o colchão de areia efetuar o assentamento da primeira peça, que deverá ficar colocado de tal maneira que sua face superior fique cerca de 1,0 cm acima da linha de referência e de tal maneira que uma junta coincida com o eixo da pista.

Em seguida o calceteiro golpeará a peça com o martelo até que sua face superior fique ao nível da linha. Terminado o assentamento desta primeira peça, a segunda ser colocada ao seu lado, tocando-a ligeiramente e deixando-se uma junta entre elas formada unicamente pelas irregularidades de suas faces.

O assentamento das demais peças será idêntico ao primeiro. As juntas não deverão exceder 2,5 cm.

A fileira deverá progredir do eixo da pista para o meio fio, devendo terminar junto a este. A segunda fileira será iniciada colocando-se o centro da primeira ou peça sobre o eixo da pista. As demais são assentadas como as da primeira fileira. A terceira fileira deverá ser assentada de tal modo que as juntas fiquem nos prolongamentos das juntas da primeira fileira; os da quarta, nos prolongamentos das juntas da segunda, e assim por diante.

No encontro com as guias, a peça de uma fileira deverá ter comprimento aproximadamente igual a metade da peça da fileira vizinha. Imediatamente após o assentamento da peça, deverá ser processado o acerto das juntas com o auxílio de uma alavanca de ferro apropriada, igualando-se a distância entre elas.

No assentamento, o calceteiro deverá, de preferência, trabalhar de frente para a fileira que está assentando, ou seja, de frente para a área pavimentada. As peças entre os cordéis deverão estar niveladas, assim como as extremidades da régua. O alinhamento será feito acertando-se as faces das peças que se encostam aos cordéis, de forma que as juntas definam uma reta sob os mesmos.

Equipamentos

O equipamento deverá ser capaz de executar os serviços especificados nesta diretriz dentro dos prazos fixados no cronograma contratual, e deverá compreender:

Placa vibratória reversível e cortadora de piso.

Aceitação ou Rejeição

Os serviços serão aceitos desde que atendam às exigências preconizadas nesta Especificação e rejeitados caso contrário.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Crítérios de medição e pagamento



O pagamento será feito pela área executada (em m²) e medida na pista, considerando-se o preço contratual proposto, o qual deverá incluir a aquisição, fornecimento, carga, transporte e descarga dos materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, mão-de-obra, encargos e imprevistos necessários à completa execução dos serviços de acordo com as especificações e requisitos exigidos.

4.0 SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL

4.1 Assentamento de Guia (Meio-Fio) em Trecho Reto, Confeccionada em Concreto Pré-Fabricado, Dimensões 100x15x13x30 cm (Comprimento x Base Inferior x Base Superior x Altura)

O assentamento de guia (meio-fio) de concreto pré-fabricado em trecho reto deverá ser executado conforme as especificações e Normas. Suas dimensões serão de 13.0cm de base superior, 15.0 cm de base inferior, 30.0 cm de altura e 100.0 cm de comprimento. Para o assentamento das mesmas deverá ser observado o seu alinhamento e nivelamento. Para tanto é recomendável que a base seja compactada e embolsadas nas costas com concreto entre suas juntas. O embalsamento deverá evitar que as mesmas se desloquem.

Critérios de Medição e Pagamento

O serviço é medido em metro linear executado.

4.2 Execução de Sarjeta de Concreto Usinado, Moldada in Loco em Trecho Reto, 30 cm base x 10 cm

As sarjetas de concreto usinado, em trecho reto deverão ser moldadas no local da obra e deverão ser assentadas sobre terreno mecanicamente compactado de acordo com as normas técnicas nas áreas indicadas no projeto.

O concreto deverá ser contido lateralmente por meio de formas de madeira assentadas em conformidade com os alinhamentos e perfis do projeto.

O concreto deverá ter plasticidade e umidade tais que possa ser facilmente lançado nas formas, onde, convenientemente apiloado e alisado, deverá constituir uma massa compacta sem buracos ou ninhos. A mistura deverá ser executada por processos mecânicos.

Antes do lançamento do concreto, deverão ser umedecidas a base e as formas.



Nas formas, o concreto deverá ser convenientemente apiloado, de modo a bem se adensar sem vazios e falhas. Junto às paredes das formas, deverá ser usada uma ferramenta do tipo de uma colher de pedreiro, com cabo longo, que, ao mesmo tempo em que apiloa, afasta de junto das paredes as pedras maiores, produzindo superfícies uniformes e lisas.

Após o adensamento, a superfície da sarjeta deverá ser modelada com gabarito e acabada com auxílio de desempenadeiras de madeira, até apresentar uma superfície lisa e uniforme.

Critérios de Medição e Pagamento

O serviço é medido em metro linear executado.

5.0 SERVIÇOS FINAIS

5.1 Reparação de danos físicos ao meio ambiente

O projeto de recuperação de áreas degradadas e Controle ambiental da obra de Adequação de Vias Urbanas no Município de Água Doce do Maranhão – MA, objetiva a elaboração de documentos necessários e suficientes para implantar medidas corretivas necessárias quando a recuperação de caixas de empréstimos e jazidas que irão fornecer material a ser utilizado na execução da obra.

A recuperação das áreas degradadas (áreas de empréstimos e jazidas) consiste na recomposição da vegetação natural, correspondendo ao transporte de material estocado na periferia quando da exploração dessas áreas, tratamento, espalhamento e compactação para acomodação e destorroamento.

Ao terminar a exploração das zonas de empréstimos e jazidas, a Empreiteira deverá recompor os locais utilizados com a redistribuição da terra vegetal retirada para que apresentem bom aspecto.

O material orgânico resultante da roçada manual da limpeza da faixa de domínio, de empréstimo e de jazidas será estocado e posteriormente espalhado sobre os taludes de aterros, fundos das caixas de empréstimos e de jazidas respectivamente, como medida de proteção ambiental.

As áreas de jazidas e de caixas de empréstimos serão recompostas fazendo-se retornar ao seu interior a camada fértil ou expurgo armazenado na sua periferia. No entanto, antes do lançamento e regularização da camada, será feita a escarificação e destorroamento do fundo da cova no sentido de facilitar o

enraizamento das espécies a germinarem. A reposição do material estocado deve ser feita na ordem inversa de sua remoção, espalhando-se primeiro o material proveniente dos horizontes mais profundos e depois o solo orgânico.

Critérios de medição e pagamento

Estes serviços serão medidos e pagos por m² executados, desde que estejam realizados conforme os procedimentos citados no item de execução e de acordo com a planilha de orçamentação de obras.

Equipamentos Utilizados

Trator de esteiras com lâmina

5.2 Limpeza final da obra

Inclui a remoção de todas as instalações como barracão, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a entregar as áreas utilizadas totalmente limpas.

Critérios de Medição e Pagamento

Para efeitos de medição e pagamento será considerada a projeção de área (m²).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SEMIT

ANEXO I-C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA URBANA, NA RUA DO TAINHA E RUA BELA VISTA, NO BAIRRO VILA MAREZIA, NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

**ANEXO I-C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, EM
ANEXO.**


GILSON RODRIGUES UCHÔA JÚNIOR
Assessor Técnico/Engenheiro Civil
CREA/MA nº 6593/D



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROponente : Prefeitura Municipal de Raposa - MA
Obra: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA
REF. DESONERADO: SINAPI DEZEMBRO/2024 E DNIT SICRO 3 OUTUBRO/2024

ENCARGOS SOCIAIS: 82,97%
BDI: 29,77%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	REFERÊNCIA	CÓDIGO	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO								R\$ 400.000,00
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 22.041,22
1.1	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira	m²	8,00	SINAPI	103689	R\$ 463,74	R\$ 601,80	R\$ 4.814,40
1.2	Mobilização e desmobilização de equipamento	und	1,00	COMPOSIÇÃO	CP-MOB	R\$ 1.567,59	R\$ 2.034,26	R\$ 2.034,26
1.3	Administração local	mês	2,00	COMPOSIÇÃO	CPU-01	R\$ 3.167,31	R\$ 4.110,22	R\$ 8.220,44
1.4	Barracão de obras	m²	12,00	COMPOSIÇÃO	CPU-02	R\$ 447,72	R\$ 581,01	R\$ 6.972,12
2.0	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM							R\$ 85.408,87
2.1	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³	m³	449,55	SICRO 3	4016008	R\$ 4,36	R\$ 5,66	R\$ 2.544,45
2.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural	tkm	19.420,70	SICRO 3	5914359	R\$ 1,23	R\$ 1,60	R\$ 31.073,12
2.3	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	2.247,75	SICRO 3	5501700	R\$ 0,52	R\$ 0,67	R\$ 1.505,99
2.4	Transporte de material - bota-fora	tkm	29.131,20	SICRO 3	5914374	R\$ 0,98	R\$ 1,27	R\$ 36.996,62
2.5	Regularização do subleito	m²	2.247,75	SICRO 3	4011209	R\$ 1,14	R\$ 1,48	R\$ 3.326,67
2.6	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m³	449,55	SICRO 3	5502978	R\$ 4,91	R\$ 6,37	R\$ 2.863,63
2.7	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m³	449,55	SICRO 3	4011219	R\$ 12,17	R\$ 15,79	R\$ 7.098,39
3.0	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO							R\$ 214.320,87
3.1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm. AF_10/2022	m²	1.982,25	SINAPI	92394	R\$ 83,32	R\$ 108,12	R\$ 214.320,87
4.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL							R\$ 69.277,80
4.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). AF_01/2024	m	590,00	SINAPI	94273	R\$ 54,67	R\$ 70,95	R\$ 41.860,50
4.2	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura. AF_01/2024	m	590,00	SINAPI	94287	R\$ 35,81	R\$ 46,47	R\$ 27.417,30
5.0	SERVIÇOS FINAIS							R\$ 8.951,24
5.1	Reparação de danos físicos ao meio ambiente	m²	945,81	COMPOSIÇÃO	CPU-04	R\$ 0,46	R\$ 0,60	R\$ 207,49
5.2	Limpeza final da obra	m²	2.247,75	COMPOSIÇÃO	CPU-05	R\$ 3,00	R\$ 3,89	R\$ 8.743,75
TOTAL ORÇAMENTÁRIO GERAL								R\$ 400.000,00

Importa o seguinte orçamento em:

quatrocentos mil reais

Nome: Gilson Rodrigues Uchoa Junior
CREA: 1517392578/MA

Responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SEMIT

ANEXO I-D - MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA URBANA, NA RUA DO TAINHA E RUA BELA VISTA, NO BAIRRO VILA MAREZIA, NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

**ANEXO I-D - MEMÓRIA DE CÁLCULO, EM
ANEXO.**

GILSON RODRIGUES UCHÔA JÚNIOR
Assessor Técnico/Engenheiro Civil
CREA/MA nº 6593/D

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES	
1.1 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA	
Comprimento (m)	Altura (m)
4,00	2,00
x	x
	1,00
	=
	8,00 m ²
1.2 Mobilização e desmobilização de equipamento	
	1,00 und
1.3 Administração local	
	2,00 meses
1.4 Barracão de obras	
Comprimento (m)	Largura (m)
4,00	3,00
x	x
	1,00
	=
	12,00 m ²

RELAÇÃO DE RUAS A SEREM BENEFICIADAS

Pavimentação em bloquete

	NOME	COMPRIMENTO	LARGURA	ÁREA
1	RUA DA TAINHA	115,00	7,65	879,75
2	RUA BELA VISTA	180,00	7,60	1368,00
	TOTAL:	295,00		2.247,75

Extensão total: = 295,00 m

DADOS:	
Extensão Total (m)	= 295,00 m
Base (m)	= 0,20 m
DMT mat. jazida - cascalho/aterro	= 24,00 km
DMT mat. - Bota-fora	= 24,00 km
Empolamento	= 1,20
Peso específico laterita	= 1,50 t/m ³

2.0 SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

2.1 Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³	
Volume encontrado no quadro de cubagem	= 449,55 m ³
2.2 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural	
Transformando o m ³ em ton = (Resultado em m ³ x peso específico)	
Compra, Esc. e Carga (m ³)	Peso específico (t/m ³)
449,55	1,50
x	=
674,33	674,33 ton
Compra, Esc. e Carga (t)	Empolamento (20%)
674,33	1,20
x	x
	24,00
transporte (txkm)	= 19.420,70 txkm
2.3 Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	
Área Total (m ²)	
2247,75	= 2.247,75 m ²
2.4 Transporte de material - bota-fora	
Limpeza (m ³)	Espeçura do expurgo (m)
2247,75	0,30
x	=
	674,33 m ³
Transformando o m ³ em ton = (Resultado em m ³ x peso específico)	
Bota-fora (m ³)	Peso específico
674,33	1,50
x	=
1011,50	1011,50 ton
Bota-fora (t)	Empolamento (20%)
1011,50	1,20
x	x
	24,00
transporte (t.km)	= 29.131,20 t.km



MEMÓRIA DE CÁLCULO

2.5	Regularização do subleito				
	Área Total (m²)				
	2247,75	=		2.247,75	m²
2.6	Compactação de aterro a 100% do proctor normal				
	Compactação (m³)	=	Escavação (m³)	=	449,55 m³
2.7	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida				
	Compactação (m³)	=	Escavação (m³)	=	449,55 m³

SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

QUADRO GERAL DE TODAS AS VIAS				
ITEM	RUAS	EXTENSÃO (M)	LARG. DA VIA - MEIO FIO - SARJETA	ÁREA (M²)
1	RUA DA TAINHA	115,00	6,75	776,25
2	RUA BELA VISTA	180,00	6,70	1206,00
	EXTENSÃO TOTAL (M)	295,00		
	ÁREA TOTAL (M²)	1.982,25		

3.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022				
	Área de pavimentação	=		1.982,25	m²

SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL

4.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024				
-----	---	--	--	--	--

Extensão Total (m)		Lados			
295,00	x	2,00	=	590,00	m
comprimento total		Desconto Intersecções			
590,00	-	0,00	=	590,00	m

4.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. IDEM MEIO-FIO	=		590,00	m
-----	---	---	--	--------	---

SERVIÇOS FINAIS

5.1	Reparação de danos físicos ao meio ambiente				
	Escavação (m³)		Espessura (m)		
	449,55	/	1,30	=	345,81 m²
5.2	Limpeza final da obra				
	Área total (m²)				
	2247,75	=		2.247,75	m²





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SEMIT

ANEXO I-E - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA URBANA, NA RUA DO TAINHA E RUA BELA VISTA, NO BAIRRO VILA MAREZIA, NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

**ANEXO I-E - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
UNITÁRIOS, EM ANEXO.**


GILSON RODRIGUES UCHÔA JÚNIOR
Assessor Técnico/Engenheiro Civil
CREA/MA nº 6593/D

PROponente : Prefeitura Municipal de Raposa - MA
Obra: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA
Ref. Desonerado: SINAPI DEZEMBRO/2024 E DNIT SICRO 3 OUTUBRO/2024

RELATÓRIO DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

1.2 Mobilização e desmobilização de equipamento.

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA										Ref :	out/24	Moeda : R\$ UNIDADE UNID
CÓDIGO DO EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTOS TRANSPORTADOS POR CAVALO MECÂNICO COM SEMI REBOQUE	QUANT.	DISTÂNCIA (KM)	Nº DE VIAGENS - N	FATOR DE UTILIZAÇÃO	VELOCIDADE (KM/H)	CÓDIGO SICRO	CUSTO HORÁRIO	PREÇO TOTAL MOB			
E9541	Trator de esteiras - com lâmina	1,00	20,00	2,00	1,00	60,00	E9665	389,68	259,78			
E9577	Trator agrícola	1,00	20,00	2,00	0,50	60,00	E9665	389,68	129,89			
E9524	Motoniveladora	1,00	20,00	2,00	1,00	60,00	E9665	389,68	259,78			
E9511	Carregadeira de pneus	1,00	20,00	2,00	0,50	60,00	E9665	389,68	129,89			
E9762	Rolo compactador - Tandem Vibrat.	1,00	20,00	2,00	1,00	60,00	E9665	389,68	259,78			
E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropeido por pneus de 11,6 t - 82 kW	1,00	20,00	2,00	0,50	60,00	E9665	389,68	129,89			

VEICULOS TRANSPORTADOS POR CONDUÇÃO

PRÓPRIA												
E9579	Caminhão basculante - 10m³ - 15t (188 kw)	1,00	20,00	2,00	1,00	60,00	E9579	298,57	199,05			
E9667	Caminhão basculante com capacidade de 14 m³ - 210 kW	1,00	20,00	2,00	1,00	60,00	E9667	299,29	199,53			

RESUMO DA COMPOSIÇÃO

EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	SERV. TERCEIRO	CUSTO TOTAL
1567,59	0,00	0,00	0,00	1567,59

OBS 1: Considera-se que o motorista percorra 60 km em 1 hr conforme tabela SICRO
OBS 2: Distância considerando que as máquinas estão em um raio de 20 km da cidade de Raposa - MA

1.3 Administração local.

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA										Ref :	dez/24	Moeda : R\$ UNIDADE mês
CÓDIGO DO EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	SERV. TERCEIRO	CUSTO TOTAL	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL			
90776	Encarregado geral com encargos complementares					h	40,00	27,37	1094,90			
90777	Engenheiro civil com encargos complementares					h	20,00	103,60	2072,41			
RESUMO DA COMPOSIÇÃO												
0,00		3167,31	0,00	0,00	3167,31							



PROponente : PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA - MA
Obra: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA
REF. DESONERADO: SINAPI DEZEMBRO/2024 E DNIT SICRO 3 OUTUBRO/2024

RELATÓRIO DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

1.4 Barracão de obras.

Ref :	dez/24	Moeda : R\$ UNIDADE	M2
	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	
UN	QTD		
h	1,27	25,99	33,00
h	0,70	26,33	18,43
h	2,00	21,43	42,86
m	2,00	28,87	57,74
m	1,78	53,28	94,83
m	0,80	27,05	21,64
m2	1,50	31,24	46,86
m	1,09	19,45	21,20
m3	0,11	100,61	10,83
kg	26,18	0,90	23,56
kg	0,85	19,33	16,43
m	2,50	9,88	24,70
m3	0,09	106,37	9,59
m2	1,00	21,70	21,70
kg	0,20	21,77	4,35

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

MÃO-DE-OBRA	
88262	Carpinteiro de formas com encargos complementares
88309	Pedreiro com encargos complementares
88316	Servente com encargos complementares
MATERIAL	
6189	Tabua de madeira 2A qualidade 2,5 x 30,0 cm (1x12) não aparelhada
35274	Pilar de madeira não aparelhada
20213	Viga de madeira aparelhada 6x12
72113	Telha de fibrocimento ondulada 4mm 2,44 x 0,50m
6212	Tabua de madeira 3A qualidade 2,5 x 30,0 cm não aparelhada
4721	Brita
1379	Cimento portland Composto CP II-32
5061	Prego 18x27
4460	Sarrafo nao aparelhado *2,5 x 10* cm, em macaranduba, angelim ou equivalente da regioao - bruta
367	Areia grossa - posto jazida
43682	Chapa de compensado
20247	Prego 15x15

CUSTO TOTAL

SERV. TERCEIRO

MATERIAL

MÃO-DE-OBRA

EQUIPAMENTO

RESUMO DA COMPOSIÇÃO

447,72

0,00

353,43

94,29

0,00

5.1 Reparação de danos físicos ao meio ambiente.

Ref :	dez/24	Moeda : R\$ UNID	M2
	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	
UN	QTD		
h	0,0055	21,43	0,11
chp	0,0005	702,75	0,35

CUSTO TOTAL

SERV. TERCEIRO

MATERIAL

MÃO-DE-OBRA

EQUIPAMENTO

RESUMO DA COMPOSIÇÃO

0,46

0,00

0,00

0,11

0,35



PROponente : Prefeitura Municipal de Raposa - MA
Obra: Pavimentação em Bloco Sextavado em Vias Urbanas no Município de Raposa/MA
Ref. Desonerado: SINAPI Dezembro/2024 e DNIT SICRO 3 Outubro/2024

RELATÓRIO DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

5.2		Limpeza final da obra.		Ref :	dez/24	Moeda : R\$ UNID M2	
		COMPOSIÇÃO ANALÍTICA					
		MÃO-DE-OBRA					
88316		Servente com encargos complementares		UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
				h	0,14	21,43	3,00
				CUSTO TOTAL			

Rafaela da Silva
15/07/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SEMIT

ANEXO I-F - CÁLCULO DA DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE-DMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA URBANA, NA RUA DO TAINHA E RUA BELA VISTA, NO BAIRRO VILA MAREZIA, NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

**ANEXO I-F - CÁLCULO DA DISTÂNCIA MÉDIA
DE TRANSPORTE-DMT, EM ANEXO.**



GILSON RODRIGUES UCHÔA JÚNIOR
Assessor Técnico/Engenheiro Civil
CREA/MA nº 6593/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SEMIT

ANEXO I-G - CURVA ABC DE SERVIÇOS.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA URBANA, NA RUA DO TAINHA E RUA BELA VISTA, NO BAIRRO VILA MAREZIA, NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

ANEXO I-G - CURVA ABC DE SERVIÇOS, EM ANEXO.



GILSON RODRIGUES UCHÔA JÚNIOR
Assessor Técnico/Engenheiro Civil
CREA/MA nº 6593/D

CURVA ABC

PROPONENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE RAÍOSA - MA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE RAÍOSA/MA

BDI: 29,77%

REF. DESONERADO: SINAPI DEZEMBRO/2024 E DNIT SICRO 3 OUTUBRO/2024

ENCARGOS SOCIAIS: 82,97%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CÓDIGO DO SERVIÇO	PORCENTAGEM (%)	PORCENTAGEM (%) ACUMULADA
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO					
3.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF 10/2022	m²	R\$ 214.320,87	56,70%	56,70%
4.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE	m	R\$ 41.860,50	11,08%	67,78%
2.4	Transporte de material - bota-fora	txkm	R\$ 36.996,62	9,79%	77,57%
2.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural	tkm	R\$ 31.073,12	8,22%	85,79%
4.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF 01/2024	m	R\$ 27.417,30	7,25%	93,04%
5.2	Limpeza final da obra	m²	R\$ 8.743,75	2,31%	95,36%
2.7	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m³	R\$ 7.098,39	1,88%	97,24%
2.5	Regularização do subleito	m²	R\$ 3.326,67	0,88%	98,12%
2.6	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m³	R\$ 2.863,63	0,76%	98,87%
2.1	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³	m³	R\$ 2.544,45	0,67%	99,55%
2.3	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	R\$ 1.505,99	0,40%	99,95%
5.1	Reparação de danos físicos ao meio ambiente	m²	R\$ 207,49	0,05%	100,00%
TOTAL (A):			R\$ 377.958,78		
1.3	Administração local	mês	8.220,44		
TOTAL (B):			R\$ 8.220,44		
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA	m²	4.814,40		
1.2	Mobilização e desmobilização de equipamento	und	2.034,26		
1.4	Barracão de obras	m²	6.972,12		
TOTAL (C):			R\$ 13.820,78		
TOTAL (A)+(B)+(C):			R\$ 400.000,00		

Nome: Gilson Rodrigues Deha Junior
 CREA: 1517392578/MA

Responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SEMIT

ANEXO I-H - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA URBANA, NA RUA DO TAINHA E RUA BELA VISTA, NO BAIRRO VILA MAREZIA, NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

ANEXO I-H - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ANEXO.

GILSON RODRIGUES UCHÔA JÚNIOR
Assessor Técnico/Engenheiro Civil
CREA/MA nº 6593/D

PROPONENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA - MA
 OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ATIVIDADE	PRODUTO	MÊS 01		MÊS 02		TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 17.632,98		R\$ 4.408,24		R\$ 22.041,22
		80,00%	4,41%	20,00%	1,10%	5,51%
2.0	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	R\$ 68.327,10		R\$ 17.081,77		R\$ 85.408,87
		80,00%	17,08%	20,00%	4,27%	21,35%
3.0	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	R\$ 85.728,35		R\$ 128.592,52		R\$ 214.320,87
		40,00%	21,43%	60,00%	32,15%	53,58%
4.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL	R\$ 20.783,34		R\$ 48.494,46		R\$ 69.277,80
		30,00%	5,20%	70,00%	12,12%	17,32%
5.0	SERVIÇOS FINAIS			R\$ 8.951,24		R\$ 8.951,24
				100,00%	2,24%	2,24%
TOTAL		R\$ 192.471,76		R\$ 207.528,24		R\$ 400.000,00
		48,12%		51,88%		100,00%


 Gilson Rodrigues Uchoa Junior
 ENGENHEIRO CIVIL
 1517392578/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SEMIT

ANEXO I-I - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, PLANILHA DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS-
BDI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA URBANA, NA RUA
DO TAINHA E RUA BELA VISTA, NO BAIRRO VILA MAREZIA, NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

ANEXO I-I - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, PLANILHA DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS-BDI, EM ANEXO.

GILSON RODRIGUES UCHÔA JÚNIOR
Assessor Técnico/Engenheiro Civil
CREA/MA nº 6593/D

COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

* Para cálculo do BDI, deverá ser adotada a seguinte fórmula:

$$BDI = (((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1$$

Onde:

AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DF	DESPESAS FINANCEIRAS
R	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO
L	LUCRO
I	TRIBUTOS

INTERVALO ADMISSÍVEL			
Item componente do BDI	Mínimo	Médio	Máximo
Administração Central	3,8	4,01	4,67
Seguro e Garantia	0,32	0,4	0,74
Risco	0,5	0,56	0,97
Despesas financeiras	1,02	1,11	1,21
Lucro	6,64	7,3	8,69
Tributos (soma dos itens COFINS, ISS e PIS)	conforme legislação específica		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	(%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
	Administração central	3,80%
	Total AC =	3,80%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	
	Despesas financeiras	1,02%
	Total DF =	1,02%
S, R e G	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	
	taxa de seguros	0,16%
	taxa de riscos	0,50%
	taxa de garantias	0,16%
	Total R=	0,82%
L	LUCRO	
	Lucro bruto	6,64%
	Total L =	6,64%
I	TRIBUTOS	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISSQN	5,00%
	CPRB	4,50%
	Total I =	13,15%
	TOTAL (BDI) =	29,77%



 Engenheiro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SEMIT

ANEXO I-J - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA URBANA, NA RUA DO TAINHA E RUA BELA VISTA, NO BAIRRO VILA MAREZIA, NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

ANEXO I-J - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS, EM ANEXO.



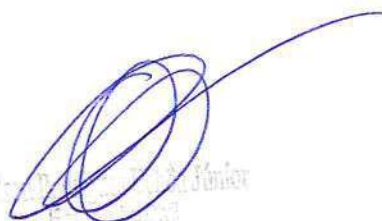
GILSON RODRIGUES UCHÔA JÚNIOR
Assessor Técnico/Engenheiro Civil
CREA/MA nº 6593/D

PROPONENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA - MA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA

REF. DESONERADO: SINAPI DEZEMBRO/2024 E DNIT SICRO 3 OUTUBRO/2024

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA - COM DESONERAÇÃO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	TOTAL	16,80%	16,80%
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,89%	Não incide
B2	FERIADOS	3,95%	Não incide
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,85%	0,64%
B4	13º SALÁRIO	11,03%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,06%	0,04%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,59%	Não incide
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,18%	9,20%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	48,43%	18,88%
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,58%	3,46%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11%	0,08%
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	1,73%	1,31%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,41%	1,82%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,39%	0,29%
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A	9,22%	6,96%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,14%	3,17%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,38%	0,29%
D	TOTAL	8,52%	3,46%
TOTAL (A+B+C+D)		82,97%	46,10%


 CREA 107.512373



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SEMIT

ANEXO I-K - PLANTAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA URBANA, NA RUA DO TAINHA E RUA BELA VISTA, NO BAIRRO VILA MAREZIA, NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

ANEXO I-K - PLANTAS, EM ANEXO.



GILSON RODRIGUES UCHÔA JÚNIOR
Assessor Técnico/Engenheiro Civil
CREA/MA nº 6593/D

LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA

Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Raposa



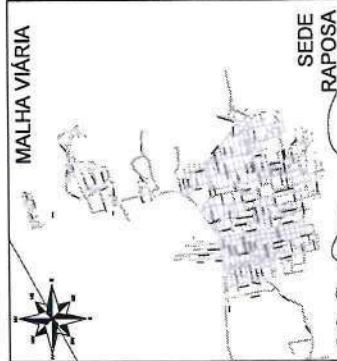
PROJETO DE LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA

SI/ESCALA

PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO

DESCRIÇÃO	LARG. (m)	COMP. (m)	ÁREA (m²)	COORDENADAS	DISTÂNCIA DO TRECHO ATÉ A JAZIDA (KM)
RUA DA TANHA	7,65	115,00	879,75	2° 26' 56,47" S / 44° 53' 44" O	23,50
RUA BEIJA VISTA	7,60	181,00	1375,80	2° 26' 57,44" S / 44° 53' 44" O	24,20
TOTAL		296,00	2.255,55		

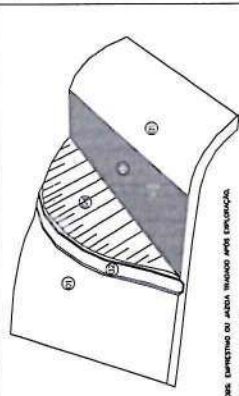
MALHA VIÁRIA



SEDE
RAPOSA



RAPOSAMA



QUE EMPRESTIMO DO JAZIDA INCLUÍDO NAOP ENFERMADA

TEMPO INICIAL

MAIJA DE PROTEÇÃO DE ONTIS DE CORTE INFERIOR

LOCAL DA EMPRESTIMO A SER REALIZADO E DO SEGUNO INCLUÍDO O MATERIAL VERTICAL ORNAMA

MAIJA DE CORTE ESTABILIZADO

SAIBRO

OSI: ÁREA GROSSA CUA A COMPOSIÇÃO ENTAM GRÁULOS

MAIJA DE PROTEÇÃO DE ONTIS DE CORTE INFERIOR

OSI: ROCHA RESULTANTE DA DECOMPOSIÇÃO QUÍMICA DE GRANITO

ÁREA (100MX100M)

LEGENDA

DESCRIÇÃO	MEDIDAS	ÁREA (m²)	COORDENADAS	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
ÁREA DE PROTEÇÃO	100 X 100m	10.000,00	2° 26' 56,47" S / 44° 53' 44" O	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO



PROJETO DE LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA

PROJETO	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO
PROJETO	PREFEITURA DE RAPOSA - MA
PROJETO	FEVEREIRO/2025



PROJETO	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO
PROJETO	PREFEITURA DE RAPOSA - MA
PROJETO	FEVEREIRO/2025

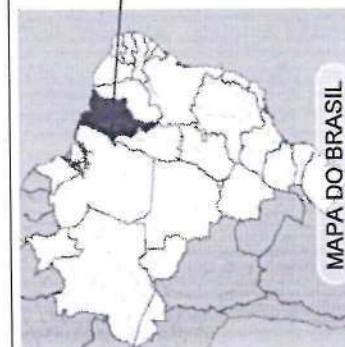
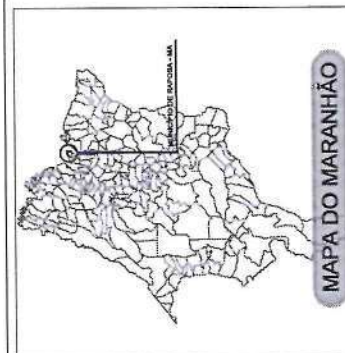
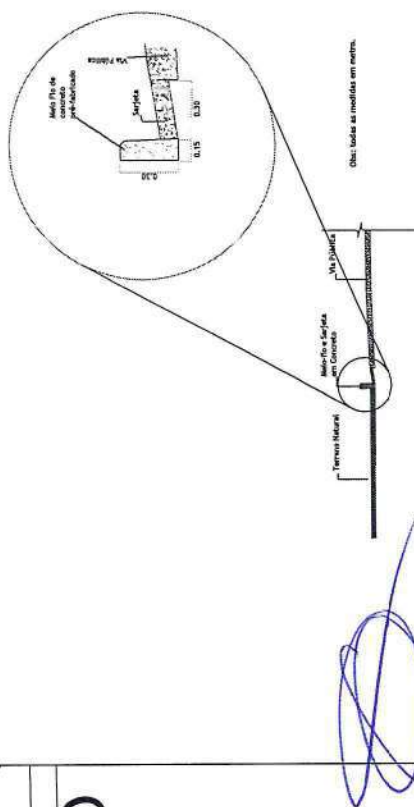
PROJETO	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO
PROJETO	PREFEITURA DE RAPOSA - MA
PROJETO	FEVEREIRO/2025

PROJETO	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO
PROJETO	PREFEITURA DE RAPOSA - MA
PROJETO	FEVEREIRO/2025



Seção Transversal - Seção 7.65 m

SEM ESCALA



PROJETO DE IMPLANTAÇÃO - SEÇÃO TRANSVERSAL E DRENAGEM

COMUNIQUE: ALIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DE RAPOSA - MA
--	--

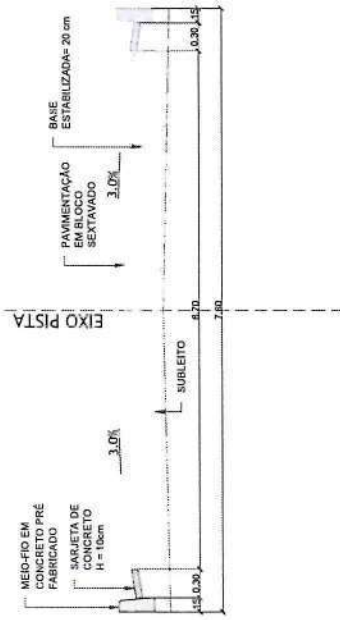
NOME DO CANDIDATO: **RICARDO** **MUNICIPAL DE RAPOSA - MA**



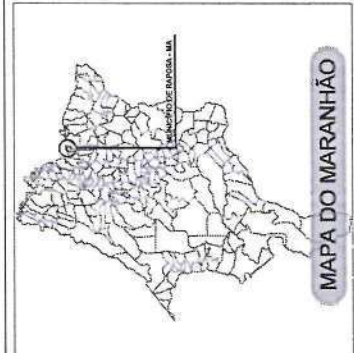
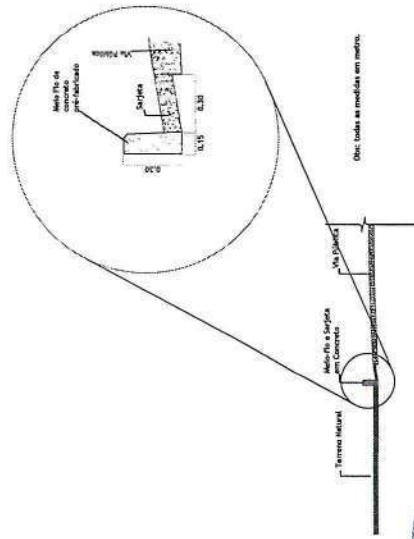
PRECITURA
RAPOSA

ME
TPO

FOUO: 01/02



Seção Transversal - Seção 7.60 m
SEM ESCALA



PROJETO DE IMPLANTAÇÃO - SEÇÃO TRANSVERSAL,
E DRENAGEM

CONCEPÇÃO E
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO
MUNICÍPIO DE RAPOSA - MA
FEVREIRO/2025



ME
TRO

02/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SEMIT

ANEXO I-L - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA URBANA, NA RUA DO TAINHA E RUA BELA VISTA, NO BAIRRO VILA MAREZIA, NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

**ANEXO I-L - ANOTAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, EM
ANEXO.**

GILSON RODRIGUES UCHÔA JÚNIOR
Assessor Técnico/Engenheiro Civil
CREA/MA nº 6593/D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20250910800

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

GILSON RODRIGUES UCHOA JUNIOR

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, MBA GESTÃO DE OBRAS, PROJETO, EXECUÇÃO DE ESTRUT E FUNDAÇÕES

RNP: 1517392578

Registro: 107803MA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPIO DE RAPOSA

AVENIDA PRINCIPAL

Complemento:

Cidade: RAPOSA

Bairro: CENTRO

UF: MA

CPF/CNPJ: 01.612.325/0001-98

Nº: SN

CEP: 65138000

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 2.000,00

Ação Institucional: Agricultura familiar

Celebrado em:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA PRINCIPAL

Complemento:

Cidade: RAPOSA

Data de Início: 15/05/2025

Previsão de término: 12/09/2025

Bairro: CENTRO

UF: MA

Nº: SN

CEP: 65138000

Coordenadas Geográficas: 02°26'28.47"S, 45°45'24.88"W

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPIO DE RAPOSA

CPF/CNPJ: 01.612.325/0001-98

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS

Quantidade

Unidade

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS

1,00

un

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO

Quantidade

Unidade

449,55

m³

60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO

2.247,75

m²

60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

2.247,75

m²

60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.4 - COMPACTAÇÃO

449,55

m³

60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS

1.982,25

m²

60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA

590,00

m

60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO

590,00

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, NAS VIAS: RUA DA TAINHA; RUA BELA VISTA

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7W8b7
Impresso em: 09/05/2025 às 16:00:54 por: , lp: 177.54.139.55

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

atendimento@crea-ma.org.br
Fax: (98) 2106-8303

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20250910800

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha
GILSON RODRIGUES UCHOA JUNIOR
RNP: 1517392578
Data: 09/05/2025 16:00:54

GILSON RODRIGUES UCHOA JUNIOR - CPF: 013.696.333-19

PREFEITURA MUNICIPIO DE BAROSA - CNPJ: 08.642.825/0001-98

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site de planejamento

10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,03 Registrada em: 08/05/2025 Valor pago: R\$ 103,03 Nosso Número: 8306278504

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publica/>, com a chave: 7W8b7
Impresso em: 09/05/2025 às 16:00:54 por: , ip: 177.54.139.55

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

atendimento@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8303



CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Estado do
Maranhão

